



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

www.birigui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 1 de 116

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2
Secretaria de Tributação e Fiscalização	5
Editais	5
Edital de Convocação	5
Secretaria de Administração	13
Atos Oficiais	13
Portarias	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	18
Convocação	18
Homologação	19
Secretaria de Saúde	28
Atos Administrativos	28
Parecer	28
Terceiro Setor	43
Termo de Colaboração	43
Secretaria de Assistência Social - Conselho Municipal de Assistência Social	97
Atos Administrativos	97
Regimentos e deliberações	97
Secretaria de Finanças	110
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	110
Quebra de Ordem Cronológica	110
Secretaria de Assistência Social - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional	110
Outros Atos	110
Secretaria de Meio Ambiente	112
Outros Atos	112
Poder Legislativo	113
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	113
Relatório de Gestão Fiscal	113
Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev	115
Licitações e Contratos	115
Aviso de Licitação	115
Atos de Pessoal	116
Outros atos	116

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Birigui, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Birigui poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.birigui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Anhanguera, 1155

Telefone: (18) 3643-6000

Site: www.birigui.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Câmara Municipal de Birigui

CNPJ 49.577.760/0001-55

Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850

Telefone: (18) 3649-3000

Site: www.birigui.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 2 de 116

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL DESTINADO AO RESTAURANTE POPULAR E BANCO DE ALIMENTOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Período de Propostas: 27/05/2026 a 29/05/2026. Endereço para envio das propostas: compras.cotacao@birigui.sp.gov.br ou cotacao.pref.birigui@gmail.com, ou diretamente na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, sito à Rua Anhanguera nº 1.155 Segundo Andar, Jardim Morumbi, Birigui/SP. Melhores informações poderão ser obtidas junto ao Serviço de Gestão de Compras ou pelo e-mail: compras.cotacao@birigui.sp.gov.br ou cotacao.pref.birigui@gmail.com. O Aviso da Dispensa Eletrônica 02/2026 poderá ser obtido gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br, e no PNCP. Samanta Paula Albani Borini, Prefeita, Birigui, 25/05/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

EDITAL Nº 37/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026.

DATA DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

Em atendimento à Cláusula 10 do Edital, tornamos público que a análise das amostras será realizada no dia **29/05/2026**, às **11h00**, na sala da Equipe eMulti da UBS 01 "Maria Augusta Passarelli", situada na Avenida Cidade Jardim, nº 1004, no município de Birigui/SP. Melhores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, ou pelo e-mail: pregoeiros.birigui@gmail.com, Birigui-SP, 25/05/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 78/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e obedecendo aos preceitos contidos no Art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, e Art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 7.495 de 25 de Janeiro de 2024, e suas posteriores alterações, **HOMOLOGA** todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Eletrônico nº 56/2026, que objetiva o Registro de preços para prestação de serviços de análise de efluentes e do lençol freático da Estação de Tratamento de Esgoto, vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à empresa: **1-) CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA** (CNPJ nº 28.383.198/0001-59) para o lote nº 01, no valor total de R\$ 76.402,92 (setenta e seis mil e

quatrocentos e dois reais e noventa e dois centavos), conforme autos do processo, e por atender às exigências do Edital. Birigui-SP, 25 de maio de 2026.

PREFEITURA DE BIRIGUI

EDITAL Nº 58/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026.

JULGAMENTO DA AMOSTRA

A Secretaria de Educação, através de documento junto aos autos do processo, TORNA PÚBLICO a todos os interessados o resultado da análise da amostra da empresa MARCA COMÉRCIO LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 53/2026, restando **REPROVADA**. O julgamento na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, sito Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, no Site: www.birigui.sp.gov.br, e também na plataforma BLL. Birigui-SP, 25/05/2026.

PREFEITURA DE BIRIGUI-SP

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 7.799/25, em atendimento à Requisição de Compras nº 643/2026, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que AUTORIZA a contratação das empresas PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA - ME., CNPJ Nº 05.159.591/0001-68, no valor total de R\$ 7.117,92 (sete mil, cento e dezessete reais, e noventa e dois centavos), GHM HOSPITALAR LTDA., CNPJ Nº 43.887.641/0001-12, no valor total de R\$ 39.406,89 (trinta e nove mil, quatrocentos e seis reais, e oitenta e nove centavos), APOIO IDEAL MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ Nº 33.318.076/0001-19, no valor total de R\$ 8.636,94 (oito mil, seiscentos e trinta e seis reais, e noventa e quatro centavos), ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA., CNPJ Nº 15.361.503/0001-60, no valor total de R\$ 64,17 (sessenta e quatro reais, e dezessete centavos), e BANSI DROGARIA LTDA., CNPJ Nº 05.159.591/0001-68, no valor total de R\$ 24.631,28 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais, e vinte e oito centavos), para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DO SETOR DE PROCESSOS JUDICIAIS, E SUPRIR A DEMANDA DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATÉ FINALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, e HOMOLOGA o processo em questão. Prefeitura Municipal de Birigui, aos 25 dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 320/2026. CONTRATADA: TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. OBJETO: Registro de Preços é para aquisição de materiais para sinalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 3 de 116

viária para a Secretaria de Mobilidade Urbana. ASSINATURA: 25/05/2026. VALOR: R\$ 551.250,00. PROPONENTES: 26. RECURSOS: Recursos Próprios. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 321/2026. CONTRATADA: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA EPP. OBJETO: Registro de Preços é para aquisição de materiais para sinalização viária para a Secretaria de Mobilidade Urbana. ASSINATURA: 25/05/2026. VALOR: R\$ 24.398,00. PROPONENTES: 26. RECURSOS: Recursos Próprios. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2026. CONTRATADA: I.C.D. INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA VIARIA LTDA. OBJETO: Registro de Preços é para aquisição de materiais para sinalização viária para a Secretaria de Mobilidade Urbana. ASSINATURA: 25/05/2026. VALOR: R\$ 4.139.670,00. PROPONENTES: 26. RECURSOS: Recursos Próprios. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2026. CONTRATADA: MARCELO SIMONI ME. OBJETO: Registro de Preços é para aquisição de materiais para sinalização viária para a Secretaria de Mobilidade Urbana. ASSINATURA: 25/05/2026. VALOR: R\$ 10.012,00. PROPONENTES: 26. RECURSOS: Recursos Próprios. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2026. CONTRATADA: A.B SINALIZACAO E SERVICOS LTDA ME. OBJETO: Registro de Preços é para aquisição de materiais para sinalização viária para a Secretaria de Mobilidade Urbana. ASSINATURA: 25/05/2026. VALOR: R\$ 18.950,00. PROPONENTES: 26. RECURSOS: Recursos Próprios. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2026. CONTRATADA: BRUNO MERIGHI ME. OBJETO: Registro de Preços é para aquisição de materiais para sinalização viária para a Secretaria de Mobilidade Urbana. ASSINATURA: 25/05/2026. VALOR: R\$ 101.250,00. PROPONENTES: 26. RECURSOS: Recursos Próprios. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 326/2026. CONTRATADA: EVG SINALIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP. OBJETO: Registro de Preços é para aquisição de materiais para sinalização viária para a Secretaria de Mobilidade Urbana. ASSINATURA: 25/05/2026. VALOR: R\$ 216.950,00. PROPONENTES: 26. RECURSOS: Recursos Próprios. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2026. CONTRATADA: T&T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP. OBJETO: Registro de Preços é para aquisição de

materiais para sinalização viária para a Secretaria de Mobilidade Urbana. ASSINATURA: 25/05/2026. VALOR: R\$ 22.400,00. PROPONENTES: 26. RECURSOS: Recursos Próprios. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 328/2026. CONTRATADA: AG EPIS E EMBALAGENS LTDA EPP. OBJETO: Registro de Preços é para aquisição de materiais para sinalização viária para a Secretaria de Mobilidade Urbana. ASSINATURA: 25/05/2026. VALOR: R\$ 50.950,00. PROPONENTES: 26. RECURSOS: Recursos Próprios. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2026. CONTRATADA: SKY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA ME. OBJETO: Registro de Preços é para aquisição de materiais para sinalização viária para a Secretaria de Mobilidade Urbana. ASSINATURA: 25/05/2026. VALOR: R\$ 86.640,00. PROPONENTES: 26. RECURSOS: Recursos Próprios. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2026. CONTRATADA: ABMAC COMERCIO LTDA EPP. OBJETO: Registro de Preços é para aquisição de materiais para sinalização viária para a Secretaria de Mobilidade Urbana. ASSINATURA: 25/05/2026. VALOR: R\$ 274.000,00. PROPONENTES: 26. RECURSOS: Recursos Próprios. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 331/2026. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA FXO LTDA EPP. OBJETO: Registro de Preços é para aquisição de materiais para sinalização viária para a Secretaria de Mobilidade Urbana. ASSINATURA: 25/05/2026. VALOR: R\$ 441.000,00. PROPONENTES: 26. RECURSOS: Recursos Próprios. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 332/2026. CONTRATADA: POLIGONAL ILUMINACAO LTDA EPP. OBJETO: Registro de Preços é para aquisição de materiais para sinalização viária para a Secretaria de Mobilidade Urbana. ASSINATURA: 25/05/2026. VALOR: R\$ 7.740.000,00. PROPONENTES: 26. RECURSOS: Recursos Próprios. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 333/2026. CONTRATADA: ARTSTICKER COMUNICACAO VISUAL LTDA EPP. OBJETO: Registro de Preços é para aquisição de materiais para sinalização viária para a Secretaria de Mobilidade Urbana. ASSINATURA: 25/05/2026. VALOR: R\$ 149.709,00. PROPONENTES: 26. RECURSOS: Recursos Próprios. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 334/2026. CONTRATADA: V V B Comércio Atacadista Ltda. OBJETO: Registro de preços para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 4 de 116

aquisição de gêneros alimentícios prontos para consumo e materiais de apoio, destinados à realização de eventos e ações promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde. ASSINATURA: 25/05/2026. VALOR: R\$ 113.108,50. PROPONENTES: 05. RECURSOS: Próprios, Estaduais e Federais. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 50/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2026. CONTRATADA: Rocha Serviços e Consultoria Ltda. OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios prontos para consumo e materiais de apoio, destinados à realização de eventos e ações promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde. ASSINATURA: 25/05/2026. VALOR: R\$ 125.190,00. PROPONENTES: 05. RECURSOS: Próprios, Estaduais e Federais. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 50/2026.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 5 de 116

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Editais

Edital de Convocação



Secretaria de
Tributação e
Fiscalização

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

www.birigui.sp.gov.br

Secretaria de Tributação e Fiscalização

Rua Oswaldo Cruz 146, Centro — CEP 16.200-029 — Fone: (18) 3643-6152

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 56 /2026

Em conformidade com Autos do Processo TC- 024124.989.24, referente ao Contrato de Gestão nº 10.908/2023, que teve por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em Unidades Básicas de Saúde no Município de Birigui, fica o contribuinte **INSTITUTO DE SAÚDE, GESTÃO, MEDICINA OCUPACIONAL MÃOS AMIGAS – CNPJ 22.***.***/*-72** - Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018, **NOTIFICADO** a comparecer, para composição amigável dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da presente publicação, à Secretaria de Tributação e Fiscalização para regularizar a situação, a partir das 08:00 às 16:00h, na Rua Oswaldo Cruz, nº 146, Centro, tendo em vista, que não foi possível encontrá-lo no endereço informado em nosso cadastro, seja por desatualização ou por ausência do contribuinte para ciência do recebimento da notificação, referente ao **CRC 166662 - Contrato de Gestão nº 10.908/2023**. Fique-se ciente que o não comparecimento será interpretado como falta de interesse na “conciliação amigável”, hipótese em que os eventuais débitos em aberto podem ser protestados/ajuizados.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de maio de dois mil e vinte e seis.

Fernanda Zonta Vicentin
Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 6 de 116



Secretaria de
Tributação e
Fiscalização

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

www.birigui.sp.gov.br

Secretaria de Tributação e Fiscalização

Rua Oswaldo Cruz 146, Centro — CEP 16.200-029 — Fone: (18) 3643-6152

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 57 /2026

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.559 de 19 de Abril de 2018, que “Dispõe sobre a Arborização Urbana do Município de Birigui e dá Outras Providências”, fica o contribuinte **LOURIVAL JÚNIOR HENRIQUE DIAS – CPF: 323.***.***-56** - Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018, **NOTIFICADO** a comparecer, para composição amigável dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da presente publicação, à Secretaria de Tributação e Fiscalização para regularizar a situação, a partir das 08:00 às 16:00h, na Rua Oswaldo Cruz, nº 146, Centro, tendo em vista, que não foi possível encontrá-lo no endereço informado em nosso cadastro, seja por desatualização ou por ausência do contribuinte para ciência do recebimento da notificação, referente ao **CRC 141092 - Auto de Infração nº 573432/2026**. Fique-se ciente que o não comparecimento será interpretado como falta de interesse na “conciliação amigável”, hipótese em que os eventuais débitos em aberto podem ser protestados/ajuizados.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de maio de dois mil e vinte e seis.

Fernanda Zonta Vicentin
Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 7 de 116



Secretaria de
Tributação e
Fiscalização

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

www.birigui.sp.gov.br

Secretaria de Tributação e Fiscalização

Rua Oswaldo Cruz 146, Centro — CEP 16.200-029 — Fone: (18) 3643-6152

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 58 /2026

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.559 de 19 de Abril de 2018, que “Dispõe sobre a Arborização Urbana do Município de Birigui e dá Outras Providências”, fica o contribuinte **HEIDE DE SOUZA – CPF: 039.***.***-05** - Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018, **NOTIFICADO** a comparecer, para composição amigável dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da presente publicação, à Secretaria de Tributação e Fiscalização para regularizar a situação, a partir das 08:00 às 16:00h, na Rua Oswaldo Cruz, nº 146, Centro, tendo em vista, que não foi possível encontrá-lo no endereço informado em nosso cadastro, seja por desatualização ou por ausência do contribuinte para ciência do recebimento da notificação, referente ao **CRC 11866 - Auto de Infração nº 573431/2026**. Fique-se ciente que o não comparecimento será interpretado como falta de interesse na “conciliação amigável”, hipótese em que os eventuais débitos em aberto podem ser protestados/ajuizados.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de maio de dois mil e vinte e seis.

Fernanda Zonta Vicentin
Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 8 de 116



Secretaria de
Tributação e
Fiscalização

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

www.birigui.sp.gov.br

Secretaria de Tributação e Fiscalização

Rua Oswaldo Cruz 146, Centro — CEP 16.200-029 — Fone: (18) 3643-6152

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 59 /2026

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.575 de 21 de Junho de 2018, que “Dispõe sobre a Proibição da Permanência de Animais de Grande Porte Soltos no Município de Birigui, e o Controle e Cadastramento dos Animais”, fica o contribuinte **GEOVA CELESTINO DO NASCIMENTO – CPF: 005.***.***-30** - Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018, **NOTIFICADO** a comparecer, para composição amigável dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da presente publicação, à Secretaria de Tributação e Fiscalização para regularizar a situação, a partir das 08:00 às 16:00h, na Rua Oswaldo Cruz, nº 146, Centro, tendo em vista, que não foi possível encontrá-lo no endereço informado em nosso cadastro, seja por desatualização ou por ausência do contribuinte para ciência do recebimento da notificação, referente ao **CRC 72302 - Auto de Infração nº 573439/2026**. Fique-se ciente que o não comparecimento será interpretado como falta de interesse na “conciliação amigável”, hipótese em que os eventuais débitos em aberto podem ser protestados/ajuizados.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de maio de dois mil e vinte e seis.

Fernanda Zonta Vicentin
Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 9 de 116



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ: 46.151.718/0001-80 www.birigui.sp.gov.br

Secretaria de Tributação e Fiscalização
Rua Oswaldo Cruz nº 146, Centro — CEP 16.200-029

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 60/2026

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.095/2015, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ficam os contribuintes abaixo especificados NOTIFICADOS a comparecerem para regularização da situação fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da presente publicação, à Secretaria de Tributação e Fiscalização, localizada na Rua Oswaldo Cruz, 146, Centro, das 8h às 16h.

Fica ciente de que o não comparecimento será interpretado como falta de interesse na “conciliação amigável”, hipótese em que os eventuais débitos em aberto serão protestados e, se não pagos, encaminhados para a execução fiscal.

Caso o (a) notificado (a) não seja mais o (a) responsável pelo débito notificado, deverá comparecer à Secretaria de Tributação e Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, munido da documentação comprobatória necessária e pertinente. O Poder Público se reserva o direito de exigir a apresentação de outros documentos que julgar necessários para a regularização da pendência.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

ABNER FELIPE DA SILVA – CPF: 454.***.***-02 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130463)
ADRIANA DALCOLETE DOS SANTOS – CPF: 428.***.***-80 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130342)
AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA – CPF: 117.***.***-08 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 132970)
ALLYSSON BELIZARIO DA COSTA – CPF: 225.***.***-58 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 132151)
ANA PAULA LIMA – CPF: 349.***.***-26 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130214)
ANDREA RODRIGUES SAMPAIO – CPF: 221.***.***-50 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130910)
ANGELICA TEIXEIRA GARCIA – CPF: 335.***.***-81 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 129752)
ANNA PAULA DE ALMEIDA MARINS DE LUCA – CPF: 007.***.***-44 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130601)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 10 de 116

ANNA PAULA DE ALMEIDA MARINS DE LUCA – CPF: 007.***.***-44 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130601)
ANNY ELLEN FERREIRA RODRIGUES – CPF: 046.***.***-97 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130601)
ANTONIA APARECIDA PIVETTA – CPF: 162.***.***-55 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131739)
ANTONIA CLEMENTE DA SILVA – CPF: 313.***.***-38 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130893)
ANTONIO CARLOS GENEROSO – CPF: 802.***.***-20 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 132960)
APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA – CPF: 130.***.***-37 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 132062)
ARISTIDES PASCOAL – CPF: 061.***.***-45 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 133229)
CARLOS ALBERTO DA SILVA – CPF: 334.***.***-64 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 132903)
CARLOS ROBERTO PEREIRA – CPF: 083.***.***-93 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 133320)
CIBELY APARECIDA PEREIRA DA SILVA – CPF: 361.***.***-18 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130361)
CICERO DOS SANTOS – CPF: 030.***.***-42 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 134041)
CINTIA ANDRADE DA SILVA – CPF: 429.***.***-78 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131364)
DAIANA ZAMPIERIM DE SOUZA – CPF: 341.***.***-26 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130411)
DANIELA SELEGHINE RIBEIRO – CPF: 217.***.***-61 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 134288)
DIEGO FERNANDES SANTOS – CPF: 335.***.***-03 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130367)
DIVALDO CRESPO RUZINELI – CPF: 031.***.***-07 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131164)
EDEILSON PEREIRA DIAS – CPF: 382.***.***-51 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131475)
EDERSON GOMES CORREIA – CPF: 403.***.***-28 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131206)
EDILEUZA OLIVEIRA DE SOUZA SILVA – CPF: 067.***.***-70 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 133491)
EDINALDO VENERAVEL DE SOUZA – CPF: 342.***.***-30 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131474)
ELAINE APARECIDA CASELLI TRIGO – CPF: 158.***.***-10 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 132367)
ELAINE APARECIDA NARCIZO – CPF: 346.***.***-05 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131843)
EMERSON MARTINS REGIOLLI – CPF: 328.***.***-20 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131440)
ERNANDES CARLOS BAZILIO – CPF: 287.***.***-78 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 133528)
ERNANDI APARECIDO FERRARI – CPF: 067.***.***-48 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 133751)
ESPÓLIO DE GERALDO PELEGRINO OLBEIRA – CPF: 011.***.***-08 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130686)
ESPÓLIO DE JOAO TRIGO – CPF: 042.***.***-34 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 132367)
ESPÓLIO DE MANOEL NARCIZO FILHO – CPF: 362.***.***-53 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131843)
ESPÓLIO DE PATRICIA APARECIDA MAFISOLI – CPF: 165.***.***-74 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130521)
ESTANIA APARECIDA ALVES – CPF: 291.***.***-44 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 129930)
EVA APARECIDA FRANCISCO – CPF: 077.***.***-05 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130489)
EVAIR GASPAR – CPF: 095.***.***-58 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 133791)
FABIANA DOS SANTOS – CPF: 278.***.***-93 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 133997)
FELIPE RICARDO E SILVA BEVOLO – CPF: 523.***.***-23 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 133666)
FERNANDA EMILIA DOS SANTOS – CPF: 225.***.***-86 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131244)
FRANCISCO VINHOTO JUNIOR – CPF: 137.***.***-75 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 129787)
GEAN JOAO SILVA – CPF: 474.***.***-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131153)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 11 de 116

GENIVALDO SEVERIANO – CPF: 076.***.***-07 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 133308)
GILBERTO DE ALMEIDA SOARES – CPF: 031.***.***-92 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130199)
GILDIONEI DOS SANTOS MOREIRA – CPF: 287.***.***-32 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 129728)
IDIVANIA PEREIRA DE SOUZA – CPF: 108.***.***-60 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130395)
ILSO DIAS MOITINHO – CPF: 199.***.***-91 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130295)
IRENE APARECIDA BARBOSA ANSELMO – CPF: 229.***.***-96 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130324)
JAILSON BARBOSA DA SILVA – CPF: 302.***.***-09 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131453)
JANDYRA DE ALMEIDA SOARES – CPF: 802.***.***-87 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130199)
JENNIFER FELIPE SOUZA – CPF: 444.***.***-79 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130475)
JESUEL EDUARDO – CPF: 435.***.***-94 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130803)
JOAO DAVID GATOLIN – CPF: 810.***.***-44 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131033)
JOAO FERNANDES CARRETO – CPF: 918.***.***-91 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 132305)
JOAO GARCIA ANTONIO – CPF: 221.***.***-89 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130601)
JOAO GARCIA ANTONIO – CPF: 221.***.***-89 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130601)
JOAO THOMAZ RIBEIRO DE ALMEIDA – CPF: 040.***.***-04 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130213)
JOSE BALESTERO – CPF: 407.***.***-10 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131837)
JOSE CARLOS BRICHILHARO ROMERO – CPF: 023.***.***-85 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 134024)
JOSE CARLOS CRISPIM – CPF: 062.***.***-29 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130665)
JOSE CARLOS FERRETI REGACI JUNIOR – CPF: 290.***.***-12 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130929)
JOSE CARVALHO FILHO – CPF: 027.***.***-77 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130540)
JOSE MARCOS DA SILVA – CPF: 272.***.***-01 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 133522)
JOVENTINO RIBEIRO DA SILVA – CPF: 086.***.***-79 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 133217)
JUVENAL GOMES – CPF: 705.***.***-34 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 133092)
LARA FABRICIA RIBEIRO – CPF: 496.***.***-40 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130204)
LUZIA DOS SANTOS – CPF: 268.***.***-92 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130601)
LUZIA DOS SANTOS – CPF: 268.***.***-92 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130601)
MARCO ANTONIO LEOPASSI – CPF: 374.***.***-06 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 132882)
MARIA NEIDE AMADEU – CPF: 049.***.***-60 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 134251)
MARIVALDO SANCHEZ LALUCE – CPF: 087.***.***-70 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 132322)
MARLENE TRAFICANTE BUENO – CPF: 083.***.***-55 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130175)
MATILDE GOMES CORREIA – CPF: 101.***.***-57 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131206)
MICHAELL MENDES ABUCHAIM – CPF: 268.***.***-36 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130912)
NEDSON RICARDO – CPF: 342.***.***-14 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130342)
NEUSA MARIA HEIDERICH MARTINEZ – CPF: 082.***.***-51 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 132551)
RAFAEL DE SOUZA FERRAZ – CPF: 348.***.***-32 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 132504)
RAFAEL VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA – CPF: 494.***.***-66 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131832)
RICARDO FERRARI PACHECO – CPF: 150.***.***-56 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131380)
ROBSON VIEIRA ROBERTO – CPF: 331.***.***-38 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130907)
RONALDO RAMOS FERNANDES CONST. EPP – CNPJ: 09.***.***-59 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130701)
RONI CLEBER DA SILVA – CPF: 289.***.***-42 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131170)
ROSELY GALDINO DE SOUZA MARANI – CPF: 312.***.***-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 133175)
SANDRA APARECIDA DONA SILVA – CPF: 305.***.***-25 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 132062)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 12 de 116

SEBASTIAO JACINTO GOMES – CPF: 023.***.***-42 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131985)
SILMARA PACHECO DE CERQUEIRA – CPF: 170.***.***-59 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131832)
SILVANA MARCELINO DA SILVA – CPF: 312.***.***-17 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130336)
SIMONE RODRIGUES DE MELO – CPF: 342.***.***-35 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130907)
SIRLEI BERTAGLIA MANOEL-ME – CNPJ: 15.***.***-59 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130701)
SIUMARA DE LIMA DA SILVA – CPF: 197.***.***-20 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131039)
SOLANGE DE LOURDES MARTINS – CPF: 095.***.***-48 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131264)
STREETCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA – CNPJ: 08.***.***-18 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130516)
TEREZINHA DE FATIMA MORENO – CPF: 100.***.***-47 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131856)
VALDECIR CARLOS CONTEL – CPF: 090.***.***-81 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131368)
VALDIR APARECIDO GANDOLFO – CPF: 057.***.***-16 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 133522)
VALERIA APARECIDA TAVARES DA SILVA – CPF: 296.***.***-41 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 133716)
VALERIA CANDIDO DA SILVA – CPF: 117.***.***-95 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130381)
VANESSA APARECIDA COELHO CARVALHO – CPF: 403.***.***-09 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 130912)
VINICIUS DOS SANTOS RIBEIRO – CPF: 234.***.***-45 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131453)
WALDENICE APARECIDA PILAN MERANCA – CPF: 706.***.***-49 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 132062)
WILSON DA ROCHA PEREIRA – CPF: 000.***.***-82 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 134271)
ZENILDO DE OLIVEIRA – CPF: 215.***.***-03 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 131380)

Birigui, 26 de Maio de 2026.

Fernanda Zonta Vicentin
Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 13 de 116

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

PORTARIA Nº 1394 / 2026

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Determinar à Comissão Permanente de Sindicância, nomeada pela Portaria 23/2025, Art. 1º, Inc. II, a instauração de Sindicância Investigativa, visando apurar os fatos contidos no(a) Ofício N.º 052/2026 - Gabinete da Secretária de Saúde e Ação de Indenização nº 1000425-65.2026.8.26.0077, em obediência ao disposto no artigo 194 da Lei Municipal nº 3.040/1993, c.c. os artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº 115/2020.

Prefeitura Municipal de Birigui, 25 de Maio de 2026.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

Thiago Grillo Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 14 de 116



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

PORTARIA Nº 1393 / 2026

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Determinar à Comissão Permanente de Sindicância, nomeada pela Portaria 23/2025, Art. 1º, Inc. II, a instauração de Sindicância Investigativa, visando apurar os fatos contidos no(a) Ofício s/n da Encarregada de Tratamento de Dados Pessoais – DPO, em obediência ao disposto no artigo 194 da Lei Municipal nº 3.040/1993, c.c. os artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº 115/2020.

Prefeitura Municipal de Birigui, 25 de Maio de 2026.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

Thiago Grillo Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 15 de 116



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

PORTARIA Nº 1395 / 2026

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Determinar à Comissão Permanente de Sindicância, nomeada pela Portaria 23/2025, Art. 1º, Inc. I, a instauração de Sindicância Investigativa, visando apurar os fatos contidos no(a) Ofício nº 64-SUP-UES; Ofício nº 0100/2026-EM DIRCE; Ofício nº 088/2025-EM DIRCE; Ofício nº 053-SUP-UES; atas, relatórios e registros de atendimento, em obediência ao disposto no artigo 194 da Lei Municipal nº 3.040/1993, c.c. os artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº 115/2020.

Prefeitura Municipal de Birigui, 25 de Maio de 2026.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

Thiago Grillo Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 16 de 116



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

PORTARIA Nº 1392 / 2026

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Determinar à Comissão Permanente de Sindicância, nomeada pela Portaria 23/2025, Art. 1º, Inc. I, a instauração de Sindicância Investigativa, visando apurar os fatos contidos no(a) Ofício nº 62-SUP-UES e Boletim de Ocorrência nº GJ6152-1/2026, em obediência ao disposto no artigo 194 da Lei Municipal nº 3.040/1993, c.c. os artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº 115/2020.

Prefeitura Municipal de Birigui, 25 de Maio de 2026.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

Thiago Grillo Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 17 de 116



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

PORTARIA Nº 1391 / 2026

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Determinar à Comissão Permanente de Sindicância, nomeada pela Portaria 23/2025, Art. 1º, Inc. II, a instauração de Sindicância Investigativa, visando apurar os fatos contidos no(a) Ofício nº 141/2025-SMS-DT e BO nº KS0079-1/2025- Delegacia de Polícia de Birigui, em obediência ao disposto no artigo 194 da Lei Municipal nº 3.040/1993, c.c. os artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº 115/2020.

Prefeitura Municipal de Birigui, 25 de Maio de 2026.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

Thiago Grillo Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 18 de 116

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO 02/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 106/2026

A Prefeitura Municipal de Birigui, de ordem da Senhora Prefeita Municipal, e de conformidade com o Edital nº 175/2025, **CONVOCA** os candidatos abaixo a se apresentarem junto à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Prefeitura, situada na Rua Anhanguera, 1.155, Jd. Morumbi, no horário das 07h30min à 11h30min e das 13h às 17h, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, para a celebração do Contrato de Trabalho.

Ord.	Nome	CPF	Nasc.	Função	Nota
1	RILSON JOSE DO PINHO	137.***.568-64	23/09/1978	Farmacêutico	20
1º PCD	JOÃO VINICIUS SANCHES FELIX	350.***.648-76	16/01/1998	Farmacêutico	16
2	HENRIQUE MARTINS PÁROS	292.***.698-81	27/04/1981	Farmacêutico	20
3	NATÁLIA FERREIRA LIMA FAGUNDES CRUZ	372.***.718-88	16/05/1989	Farmacêutico	20
4	ARIANE TIEMY TIZURA	418.***.448-57	25/01/1993	Farmacêutico	19
1	KARINE AKIMI WATANABE KUROKI	437.***.748-41	06/01/1995	Fisioterapeuta	20
1	IAN CALDEIRA BRASSIOLI	400.***.338-79	16/05/2002	Preparador Físico	19
1	VANIA CRISTINA MONTELO FICOTO CASATTI	255.***.108-57	25/05/1975	Técnico em Farmácia	20

Birigui-SP, 25 de Maio de 2026.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 19 de 116

Homologação



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO 02/2026

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

EDITAL Nº 105/2026

A Prefeitura Municipal de Birigui, de ordem da Sr^a. Prefeita Municipal de Birigui, e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3946/2001, com alterações da Lei nº 4846/2007, e com base no Edital nº 79/2026, após transcorrido o prazo para a interposição de recursos, torna pública a **Classificação Final da prova objetiva e HOMOLOGA o Resultado Final dos cargos de: FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, PREPARADOR FÍSICO e TÉCNICO EM FARMÁCIA.**

CLASSIFICAÇÃO FINAL DA PROVA OBJETIVA

CANDIDATOS QUE CONCORRERAM EM CONDIÇÕES ESPECIAIS (PCD)

Classif.	Nome	Nº de Inscrição	Data Nasc.	Cargo	Nota
1 PCD	JOÃO VINICIUS SANCHES FELIX	65	16/01/1998	Farmacêutico	16

Classif.	Nome	Nº de Inscrição	Data Nasc.	Cargo	Nota
1 PCD	ARIVANE BATISTA DO NASCIMENTO	565	28/04/1987	Preparador Físico	7

Classif.	Nome	Nº de Inscrição	Data Nasc.	Cargo	Nota
1 PCD	CARLOS DANIEL SOARES PAVAO	268	26/07/2000	Técnico em Farmácia	20

CANDIDATOS QUE CONCORRERAM EM CONDIÇÕES DE FORMA AMPLA

Classif.	Nome	Nº de Inscrição	Data Nasc.	Cargo	Nota
1	RILSON JOSE DO PINHO	26	23/09/1978	Farmacêutico	20
2	HENRIQUE MARTINS PÁROS	736	27/04/1981	Farmacêutico	20

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 20 de 116



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

3	NATÁLIA FERREIRA LIMA FAGUNDES CRUZ	197	16/05/1989	Farmacêutico	20
4	ARIANE TIEMY TIZURA	6	25/01/1993	Farmacêutico	19
5	PALOMA REGINA DE OLIVEIRA	49	15/08/1996	Farmacêutico	19
6	CECILIA MARIA PRATES SALES	128	29/11/1999	Farmacêutico	19
7	LUCINDA GIAMPIETRO BRANDÃO	570	16/07/1972	Farmacêutico	18
8	JULIANA NUNES MACHADO	380	07/07/1982	Farmacêutico	18
9	PATRICIA IDE FRANZINI FIGUEIREDO	53	09/06/1983	Farmacêutico	18
10	JULIANA ELZIRA BALBINO	273	28/07/1985	Farmacêutico	18
11	AMANDA MARQUINI ZUNTINI PINTO	82	11/02/1986	Farmacêutico	18
12	PAULO ROBERTO BINI RIBEIRO	39	17/04/1987	Farmacêutico	18
13	DAIANE CRISTINA MORAES FERREIRA	21	06/01/1991	Farmacêutico	18
14	SANDRA RAMOS FARIAS	18	26/06/1992	Farmacêutico	18
15	PRISCILA DE ARAÚJO MAROLA	341	28/07/1992	Farmacêutico	18
16	LARISSA CAMPANHA GASPAROTTO	17	08/08/1992	Farmacêutico	18
17	VANESSA PULZATO CARLOS FERRAZ	2	05/02/1993	Farmacêutico	18
18	MILENA SOBREIRA DE BRITO E SOUZA	720	19/04/1994	Farmacêutico	18
19	SABRINA ZANCHETA SCAVAZINI	635	11/09/1995	Farmacêutico	18
20	HIGOR AUGUSTO DE CARVALHO TRECO	63	21/10/1998	Farmacêutico	18
21	CARINE DE MARQUES LUCHETI	274	16/01/1999	Farmacêutico	18
22	DAYANNE PEREIRA FARIAS	524	25/02/2000	Farmacêutico	18
23	ANA CAROLINA DE SOUZA	69	05/01/2001	Farmacêutico	18
24	ANA FLÁVIA CARNEIRO RODRIGUES LIMA	402	06/09/2001	Farmacêutico	18
25	ARIANE FERREIRA VAZ DA SILVA	4	12/03/2003	Farmacêutico	18
26	GABRIELLY IDE CAVARESE	697	27/01/2006	Farmacêutico	18
27	ERIC HENRIQUE DE OLIVEIRA	68	01/02/1971	Farmacêutico	17
28	VANIA APARECIDA PINATTI SILVA	230	19/02/1972	Farmacêutico	17
29	MARLI OLIVEIRA DE ALCÂNTARA	58	16/06/1973	Farmacêutico	17
30	LILIANE DA SILVA CAMPOS	22	08/08/1973	Farmacêutico	17
31	ISABEL FERNANDES DE SOUSA	738	15/03/1979	Farmacêutico	17
32	SUZANI CRISTINI DE NADAI MILAN CASSIANO	342	03/11/1989	Farmacêutico	17
33	MATILDE G BRITO DE BARROS	433	04/03/1990	Farmacêutico	17
34	GABRIEL CAVALARI SANTOS	618	26/11/1991	Farmacêutico	17
35	KEYCE KELLY GARCIA SILVA	591	26/04/1993	Farmacêutico	17
36	TATHIANE CAROLINE ALVES BEZERRA	546	03/03/1995	Farmacêutico	17
37	LEONARDO AUGUSTO DE CARVALHO MIRANDA	227	20/12/1998	Farmacêutico	17
38	ARIANE RODRIGUES MARTINS	383	16/03/2000	Farmacêutico	17
39	CAROLAINÉ SOUZA LIMA	134	09/08/2001	Farmacêutico	17
40	CAROLINA DOS SANTOS HONORATO	281	17/07/2002	Farmacêutico	17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 21 de 116



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

41	GABRIELA LEITE JARDIM	265	01/11/2002	Farmacêutico	17
42	ISABELLE CRISTINE GENARI	199	16/04/2003	Farmacêutico	17
43	VICTORIA SAMPAIO	726	04/09/2003	Farmacêutico	17
44	NATHIELY DOS SANTOS VIEIRA	145	13/12/2004	Farmacêutico	17
45	ELIANE RAMOS ASSUMPCÃO	75	29/05/1960	Farmacêutico	16
46	UMBERTO VIGNARDI FILHO	634	11/12/1960	Farmacêutico	16
47	OSVALDO GENARI FILHO	461	02/06/1970	Farmacêutico	16
48	ANDREA JAQUELINE HONORIO DELAMURA DE OLIVEIRA	70	15/10/1973	Farmacêutico	16
49	FABIO ANTONIO COSTA DINALLI	416	05/06/1977	Farmacêutico	16
50	FERNANDA DE BRAGANÇA ZANETI	73	20/09/1978	Farmacêutico	16
51	DÉBORA SAN MIGUEL PIVA MOREIRA	305	29/05/1982	Farmacêutico	16
52	LAIS HELENA JUNQUEIRA ORTOLAN CAMPACHI	248	17/07/1982	Farmacêutico	16
53	MANUELA GAVA SANCHEZ	97	17/09/1983	Farmacêutico	16
54	LILIAN AKEMI OKADA JUNQUEIRA	652	18/12/1984	Farmacêutico	16
55	BRUNO AUGUSTO DOS REIS SILVA	173	10/09/1988	Farmacêutico	16
56	WAGNER DOS SANTOS FERREIRA	589	04/06/1992	Farmacêutico	16
57	LORRANA GONÇALVES SANTOS DO NASCIMENTO	185	14/12/1993	Farmacêutico	16
58	THAYNARA DE FATIMA RUANO DE OLIVEIRA	310	16/06/1995	Farmacêutico	16
59	JOÃO VINICIUS SANCHES FELIX	65	16/01/1998	Farmacêutico	16
60	JÉSSICA KINOSHITA DELGADO	214	03/02/1998	Farmacêutico	16
61	ANA PAULA DIAS MONTEIRO	614	23/04/1999	Farmacêutico	16
62	KAMILA TIEMI HONMA	473	29/05/1999	Farmacêutico	16
63	MARLON GABRIEL GOMES	154	15/06/1999	Farmacêutico	16
64	GIOVANNA ALVES TEIXEIRA ROSA	255	23/01/2002	Farmacêutico	16
65	LARISSA COVOLO GOMES ROVANI	152	26/04/2002	Farmacêutico	16
66	TERESA ATSUKO TANIGUTI	329	07/03/1964	Farmacêutico	15
67	JOÃO LUIZ ROSSETO RAMOS	586	22/06/1965	Farmacêutico	15
68	GISLENE TARDIVO BIGELLI	23	10/07/1968	Farmacêutico	15
69	ROBERTA FERNANDES GIANECCHINI VIGNARDI	638	07/05/1970	Farmacêutico	15
70	PAULO HENRIQUE MAXIMO	457	22/02/1973	Farmacêutico	15
71	SANDRA STORTO DE MATOS ANDRADE	547	29/03/1976	Farmacêutico	15
72	THIAGO COLTRE BERTECHINI	85	14/05/1978	Farmacêutico	15
73	CRISTIANE OMORI CODO FRANCO	244	04/11/1979	Farmacêutico	15
74	MARCIO ALEXANDRE DE CARVALHO	392	18/11/1979	Farmacêutico	15
75	MARCOS ANTONIO NOGAROTO	600	27/02/1982	Farmacêutico	15
76	JULIANA MENDES DOS SANTOS CONTEL	212	23/09/1983	Farmacêutico	15
77	MARIELLY DE JESUS MARTINS OLIVEIRA	682	13/10/1984	Farmacêutico	15
78	VINICIUS TADEU STREICHER	703	22/02/1985	Farmacêutico	15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 22 de 116



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

79	TAYSE FABIANE XAVIER	488	16/01/1986	Farmacêutico	15
80	LEONARDO HENRIQUE LIMA COLLU	374	19/03/1986	Farmacêutico	15
81	LUISI ARAUJO FILIPINI	472	03/05/1986	Farmacêutico	15
82	SUELLEN BANDURKA SANTOS	729	08/08/1988	Farmacêutico	15
83	MONISY SANTANA IESCAS ROSA	480	30/09/1989	Farmacêutico	15
84	RAFAEL GALHARDO	357	27/12/1989	Farmacêutico	15
85	MARCELA BERTAGLIA GONÇALES	181	26/07/1990	Farmacêutico	15
86	JUNIA DE JESUS SOUZA	187	09/05/1991	Farmacêutico	15
87	NATHÁLIA LIMA DOS SANTOS	367	14/11/1991	Farmacêutico	15
88	KENYA SANTANA RODRIGUES DIAS	451	08/02/1992	Farmacêutico	15
89	CAROLINA CARDEROLI DE AGUIAR	486	20/02/1992	Farmacêutico	15
90	GABRIELLA DE SOUZA REIS	421	26/11/1996	Farmacêutico	15
91	LARISSA LEANDRO DA SILVA	307	18/07/1997	Farmacêutico	15
92	FELIPE PADUA SOUSA	42	21/03/2001	Farmacêutico	15
93	HUGO DA SILVA ALMEIDA	66	30/01/2003	Farmacêutico	15
94	GABRIELLY ALVES	259	17/03/2005	Farmacêutico	15
95	YASMIN BOTELHO CUBAS MARTINS	381	27/06/2005	Farmacêutico	15
96	ELAINE CRISTINA SANTANA ROSSETO	203	27/12/1975	Farmacêutico	14
97	FRANCINE PROTTI GROSSO MARTINS	123	22/10/1976	Farmacêutico	14
98	PRISCILA CAVALARI DE OLIVEIRA	79	30/05/1984	Farmacêutico	14
99	VANESSA DOS SANTOS MATA SILVA	266	05/04/1987	Farmacêutico	14
100	TAILA BONIOTTI DOS SANTOS	325	27/02/1991	Farmacêutico	14
101	KELLY CRISTINA DE POLI SILVA	34	15/06/1991	Farmacêutico	14
102	ALEX MASSATO SHIGEI	92	16/06/1998	Farmacêutico	14
103	DEBORA ARAUJO COSTA	225	27/12/1999	Farmacêutico	14
104	KADU BARBOSA GUIMARÃES	415	03/01/2000	Farmacêutico	14
105	BEATRIZ BENEVENTE ANTONUZZI	301	23/07/2000	Farmacêutico	14
106	TAINARA CAMILA RAMIRO	292	15/09/2001	Farmacêutico	14
107	KAIQUE MARTINS DOS SANTOS	485	28/11/2001	Farmacêutico	14
108	LORENA GONÇALVES DE ANDRADE	211	13/05/2003	Farmacêutico	14
109	LÍVIA DA SILVA DIAS	302	28/07/2003	Farmacêutico	14
110	SELMA CRISTINA BARREM DE OLIVEIRA	251	23/12/1976	Farmacêutico	13
111	ANA CAROLINA GARCIA PASCOAL	72	10/12/1979	Farmacêutico	13
112	DANIELLI REGINA SORIANO DOS SANTOS	165	01/03/1988	Farmacêutico	13
113	JULIANA ASSUMPÇÃO BERTAGLIA	207	29/06/1989	Farmacêutico	13
114	CAMILA RIBEIRO FERNANDES	223	18/11/1990	Farmacêutico	11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 23 de 116



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

Classif.	Nome	Nº de Inscrição	Data Nasc.	Cargo	Nota
1	KARINE AKIMI WATANABE KUROKI	446	06/01/1995	Fisioterapeuta	20
2	TAINARA APARECIDA ALVES PEREIRA	326	15/05/1996	Fisioterapeuta	19
3	JÉSSICA MARTINS SANTOS SILVA	222	20/12/2001	Fisioterapeuta	19
4	AMANDA BATISTA DE PAULA	117	08/01/2002	Fisioterapeuta	19
5	MILENE PEREIRA DOS SANTOS	612	25/01/2002	Fisioterapeuta	19
6	GEISI JANIÉLI PANTAROTO PEREZ SOARES	709	18/11/1982	Fisioterapeuta	18
7	JULIANA VIEIRA SOARES	366	25/01/1983	Fisioterapeuta	18
8	JESSICA PRISCILA YANAZE JORDÃO	532	05/03/1989	Fisioterapeuta	18
9	DANIELA FRANCISCA DE SOUZA DOS SANTOS	80	11/02/1992	Fisioterapeuta	18
10	HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO	527	20/03/1992	Fisioterapeuta	18
11	ARIANE CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA	673	05/04/1992	Fisioterapeuta	18
12	JOSSIMARA AMARAL NEVES	497	27/12/1993	Fisioterapeuta	18
13	KELLY NOVAIS FRANÇA	279	17/02/1999	Fisioterapeuta	18
14	MATEUS FERREIRA RODRIGUES	549	17/04/2001	Fisioterapeuta	18
15	ISABELA LAURINDO DE LUCAS	426	10/06/2002	Fisioterapeuta	18
16	LÍVIA MELINSKY JACOMIN	452	08/04/2003	Fisioterapeuta	18
17	FÁBIO HENRIQUE SANT ANA DA SILVA	118	06/05/1983	Fisioterapeuta	17
18	JANAÍNA LAURA AMARAL PIERROTE	74	29/01/1987	Fisioterapeuta	17
19	MAYARA PASINI	664	10/05/1990	Fisioterapeuta	17
20	LUCIANA DOS SANTOS FÉLIX FURLAN	742	05/08/1991	Fisioterapeuta	17
21	JOYCE CAROLINE ESPERANÇA	692	16/07/1993	Fisioterapeuta	17
22	AMANDA CAROLINE PRATES	201	14/09/1993	Fisioterapeuta	17
23	NELSON LOPES CASTILHO FILHO	640	04/05/1994	Fisioterapeuta	17
24	GUILHERME SCHIPPA NETO	317	04/06/1994	Fisioterapeuta	17
25	CLAUDIA SHIGUENAGA RAVAGNANI	561	07/12/1994	Fisioterapeuta	17
26	GABRIELA DE OLIVEIRA ZAMAI NEVES	328	10/11/1995	Fisioterapeuta	17
27	ALICE JULIA LIMA DOS SANTOS	14	06/04/1997	Fisioterapeuta	17
28	FELIPE KENZO ISHIBASHI	131	30/10/1997	Fisioterapeuta	17
29	MATHEUS RIBEIRO DA SILVA	11	31/10/1999	Fisioterapeuta	17
30	OSMAR AGUIARI JUNIOR	401	23/02/2000	Fisioterapeuta	17
31	MARIA RAFAELA BORGES DE SOUZA	661	18/05/2000	Fisioterapeuta	17
32	LAVÍNIA KAROLINY SILVA SANTANA	238	05/12/2000	Fisioterapeuta	17
33	KAREN CRISTINA GOMES GONÇALVES	147	07/01/2001	Fisioterapeuta	17
34	DANIELA RAMOS SANTOS CUSTÓDIO	637	09/01/2001	Fisioterapeuta	17
35	LAURA CARVALHO SANTOS	54	06/11/2001	Fisioterapeuta	17
36	MARINA GRASSI ZIN	77	13/03/2002	Fisioterapeuta	17
37	TALITA SARTORI DAMETO	616	05/07/2002	Fisioterapeuta	17

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 24 de 116



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

38	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA PESSOA	299	23/10/2002	Fisioterapeuta	17
39	MARIA CAMILA BERNARDO DOS SANTOS	662	16/02/2003	Fisioterapeuta	17
40	JULIA DE OLIVEIRA PALMA	149	19/05/2004	Fisioterapeuta	17
41	VINICIUS BATISTA DE SOUSA	717	28/02/1985	Fisioterapeuta	16
42	NATALIA DIONISIO	498	09/02/1987	Fisioterapeuta	16
43	GABRIELA TRIGILIO	89	11/04/1990	Fisioterapeuta	16
44	FERNANDA GOMES MONTEIRO	493	27/07/1992	Fisioterapeuta	16
45	FABIANO SOARES MEIRELIS	689	21/01/1993	Fisioterapeuta	16
46	JÉSSICA MESSIAS BLASIOLI	339	22/10/1993	Fisioterapeuta	16
47	LARISSA DOS SANTOS SILVA	146	26/01/1996	Fisioterapeuta	16
48	GABRIEL VINICIUS NEVES DE CARVALHO	331	05/03/1996	Fisioterapeuta	16
49	IARA MARIA ALMEIDA DE PAULA	623	22/05/1996	Fisioterapeuta	16
50	RODOLFO EVARISTO SANTINI	30	09/09/1996	Fisioterapeuta	16
51	LYVIA NAGIB FULANETTI	122	17/03/1997	Fisioterapeuta	16
52	HELLEN GABRIELLI VIEIRA MARTINS	182	06/09/1998	Fisioterapeuta	16
53	FLÁVIA ALESSANDRA DA SILVA	129	25/09/1998	Fisioterapeuta	16
54	RAFAELA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA	294	04/03/1999	Fisioterapeuta	16
55	MARIA LETICIA DA CRUZ	322	13/09/1999	Fisioterapeuta	16
56	MARIANA SAMPAIO FILIPIN	687	23/05/2003	Fisioterapeuta	16
57	LARISSA TOMAZINI CORREA	104	06/06/2003	Fisioterapeuta	16
58	MARCOS VINICIUS DO NASCIMENTO DE FREITAS	108	03/09/2003	Fisioterapeuta	16
59	MAYARA IRANY DOS SANTOS ANDRADE	120	13/02/1987	Fisioterapeuta	15
60	CARLOS EDUARDO GOVEA LANZETTI	404	09/07/1987	Fisioterapeuta	15
61	LUCILA MENDONÇA FERRAZ	64	07/05/1988	Fisioterapeuta	15
62	NELSON BRUNO CARDOSO MARTINS	144	24/10/1989	Fisioterapeuta	15
63	KELLY MENDONCA GARCIA	81	06/10/1995	Fisioterapeuta	15
64	FLAVIA REGINA DA ROCHA BELLASCO	198	07/11/1995	Fisioterapeuta	15
65	LUIS FELIPE CARVALHO PONTES	19	05/02/1997	Fisioterapeuta	15
66	LIVIA BEATRIZ LIMEIRA NOGUEIRA	695	08/02/2002	Fisioterapeuta	15
67	ELLEN CRISTINA DA SILVA NALON	150	21/02/2003	Fisioterapeuta	15
68	JANAINA ALVES DE OLIVEIRA NEGOCIA	27	21/08/1981	Fisioterapeuta	14
69	SHEILA MENDES DOS SANTOS PEREIRA	430	22/02/1988	Fisioterapeuta	14
70	LETICIA STABILE	12	07/10/1988	Fisioterapeuta	14
71	ALEXANDRA LAIS APARECIDA DE CAMPOS	133	30/04/1995	Fisioterapeuta	14
72	LUCAS HANSEN LEONE	148	03/01/2002	Fisioterapeuta	14
73	IZABELLA MARIANA ROMUALDO DE SOUZA	216	21/05/2002	Fisioterapeuta	14
74	ROSELI MORETTI DA SILVA ALVES	160	27/02/1981	Fisioterapeuta	13
75	CAMILA SHIOTA TANAKA	94	11/06/1986	Fisioterapeuta	13

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 25 de 116



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

76	CAMILA DA SILVA PASCOLAT	242	08/02/1987	Fisioterapeuta	13
77	ALAN PERES GALDEANO	153	16/07/1987	Fisioterapeuta	13
78	ESTEFÂNIA NOGUEIRA DOS SANTOS	468	19/02/1987	Fisioterapeuta	11
79	FRANCIANE DIAS FRANCISCO	25	06/06/1986	Fisioterapeuta	10

Classif.	Nome	Nº de Inscrição	Data Nasc.	Cargo	Nota
1	IAN CALDEIRA BRASSIOLI	78	16/05/2002	Preparador Físico	19
2	ANTONIO MARCOS QUADRADO	667	10/05/1960	Preparador Físico	18
3	NICOLAS MORAES CROCE	20	01/04/1988	Preparador Físico	18
4	THIAGO CAPELARI GUIDOTI	256	07/07/1993	Preparador Físico	18
5	FABIANO SANTOS LOPES FLOR	539	10/04/1994	Preparador Físico	18
6	LUCÉLIA JACINTA NALON	124	27/02/1981	Preparador Físico	17
7	LAUCIDES PINCERATO JUNIOR	297	08/06/1989	Preparador Físico	17
8	LUIS AUGUSTO ZIN ASTOLFI	659	23/04/1992	Preparador Físico	17
9	TAMIRES VIUDES PEREIRA	91	18/04/1993	Preparador Físico	17
10	RAIANE GAMA JULIETI	282	14/08/1996	Preparador Físico	17
11	GABRIEL CANCIAN WALTRICK	286	14/01/1999	Preparador Físico	17
12	FERNANDO RIBEIRO DA MATA JUNIOR	231	20/12/1999	Preparador Físico	17
13	MATHEUS BOTELHO DE OLIVEIRA	365	02/04/2002	Preparador Físico	17
14	HYAN PAULINO DE SOUSA	440	13/01/2004	Preparador Físico	17
15	DIRCEU LUIZ BATISTA	628	27/09/1962	Preparador Físico	16
16	JUAN CARLOS ARANDA	500	03/02/1968	Preparador Físico	16
17	RODRIGO ZAMAI CASAGRANDE	734	23/09/1978	Preparador Físico	16
18	LUIZ HENRIQUE NUNES ALCANTARA	405	23/12/1984	Preparador Físico	16
19	ERNEZIO PIRES DA SILVA COELHO	431	19/07/1987	Preparador Físico	16
20	VITÓRIA MIRANDA DA SILVA	206	10/04/2001	Preparador Físico	16
21	JONATHAN DA SILVA OLIVEIRA	46	16/07/2002	Preparador Físico	16
22	FABIANO SALES DOS SANTOS	620	13/02/1985	Preparador Físico	15
23	NATALIA VANESSA DE MELO QUEIROZ	236	21/10/1985	Preparador Físico	15
24	FABRÍCIO VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	142	29/12/1986	Preparador Físico	15
25	ARIVANE BATISTA DO NASCIMENTO	565	28/04/1987	Preparador Físico	15
26	WELLINGTON FORNOS XAVIER	707	07/03/1991	Preparador Físico	15
27	IGOR AUGUSTO BUGIGA LOURENCO	263	12/09/1994	Preparador Físico	15
28	CHRISTOPHER WILLIAN DOS REIS	29	18/03/2000	Preparador Físico	15
29	EMANUEL OLIVEIRA SANTOS	676	20/07/2002	Preparador Físico	15
30	RITA APARECIDA DE MELO MIGUEL	275	27/04/1965	Preparador Físico	14
31	PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS	250	03/10/1986	Preparador Físico	14

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 26 de 116



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

32	CARLOS PRUDENTE DE SOUZA	202	15/05/1990	Preparador Físico	14
33	LEONARDO SILVA GARGANTINI	113	09/11/1991	Preparador Físico	14
34	CLEBIA POLIANA RODRIGUES LOPES	563	04/01/1992	Preparador Físico	14
35	LEONARDO MAEKAWA ZEQUIN	33	08/02/2000	Preparador Físico	14
36	JAIR POLO DA CRUZ FILHO	508	09/04/1986	Preparador Físico	13
37	CAIO COIADO CAMARGO	126	16/02/1996	Preparador Físico	13

Classif.	Nome	Nº de Inscrição	Data Nasc.	Cargo	Nota
1	VANIA CRISTINA MONTELO FICOTO CASATTI	690	25/05/1975	Técnico em Farmácia	20
2	VANESSA FREIRE RODRIGUES	47	06/12/1987	Técnico em Farmácia	20
3	CARLOS DANIEL SOARES PAVAO	268	26/07/2000	Técnico em Farmácia	20
4	ROBERTO COSTA	511	13/08/1983	Técnico em Farmácia	19
5	WELTON FERRAZ	61	27/05/1993	Técnico em Farmácia	19
6	SERGIO DE MORAES FLAMESCHI	8	28/06/1999	Técnico em Farmácia	19
7	MARIA EDUARDA OLIVEIRA AMARAL	88	26/10/1999	Técnico em Farmácia	19
8	CLAUDIA REGINA FERREIRA DA SILVA	45	20/08/1966	Técnico em Farmácia	18
9	MARIA INES RIBEIRO BARBOZA	615	23/10/1968	Técnico em Farmácia	18
10	GIZELE FONTANETTI LIMA	50	28/10/1971	Técnico em Farmácia	18
11	ALINE MAIRA DE SOUZA FILGUEIRA	557	12/11/1976	Técnico em Farmácia	18
12	RODOLFO DE MOURA RODRIGUES	1	01/09/1986	Técnico em Farmácia	18
13	DEUSELENE RODRIGUES ARAUJO	96	09/12/1989	Técnico em Farmácia	18
14	SOLANGE PEREIRA DA SILVA FARIA	121	26/12/1990	Técnico em Farmácia	18
15	LUCIANA DOS SANTOS SILVA	195	15/04/1993	Técnico em Farmácia	18
16	VANISLAINE SALES DE FREITAS	393	16/01/1994	Técnico em Farmácia	18
17	LESLEY BIANCA VIEIRA VICENTE	7	02/01/1999	Técnico em Farmácia	18
18	GUSTAVO RODRIGUES DE MOURA	403	30/04/2002	Técnico em Farmácia	18
19	EMILAINE ZAMPIERI DE CARLIS	48	03/11/2004	Técnico em Farmácia	18
20	MARIA CLARA RATÃO	224	07/01/2005	Técnico em Farmácia	18
21	LARA GABRIELLI RAMOS DE SOUZA	434	31/03/2005	Técnico em Farmácia	18
22	PAOLA DEI RICARDI PEREIRA	235	05/07/2006	Técnico em Farmácia	18
23	LETICIA ALVES DA SILVA	107	21/08/2007	Técnico em Farmácia	18
24	ANA CAROLINA GOMES DE SOUSA	559	23/04/2008	Técnico em Farmácia	18
25	VALQUIR DE ANDRADE	44	22/06/1967	Técnico em Farmácia	17
26	ELIZÂNGELA COSTA TEIXEIRA	550	12/11/1979	Técnico em Farmácia	17
27	MARCIA RAQUEL SOARES CAMPOS	450	30/11/1980	Técnico em Farmácia	17
28	JANAINA CAMARGO DE ALBUQUERQUE VAZ SOUZA	16	27/05/1983	Técnico em Farmácia	17
29	LIDIANE BOAVENTURA DE SOUZA	336	28/04/1986	Técnico em Farmácia	17

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 27 de 116



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

30	TIAGO NEVES VIEIRA	102	24/07/1986	Técnico em Farmácia	17
31	NATÁLIA DIDONE FERNANDES	13	10/02/1988	Técnico em Farmácia	17
32	SUELLEN LEITE GUIMARÃES FERREIRA	103	08/08/1989	Técnico em Farmácia	17
33	JESSICA STEFANI RIBEIRO DA MATA LEITE	743	26/02/1994	Técnico em Farmácia	17
34	MICHELE CAROLINE DA SILVA SELVINO	180	19/07/1995	Técnico em Farmácia	17
35	BRUNO PINTO BASTOS BRITO	599	07/12/1995	Técnico em Farmácia	17
36	TAINÁ BÁCARO DE MORAES	582	30/10/2001	Técnico em Farmácia	17
37	MARIA EDUARDA SANCHES DE CAMPOS	712	27/09/2005	Técnico em Farmácia	17
38	LUIZ GUSTAVO FELTRIM	587	31/07/2006	Técnico em Farmácia	17
39	BIANCA PEIREIRA TEIXEIRA	86	21/03/2007	Técnico em Farmácia	17
40	SUSANA PEREIRA PAGLIOTO	220	06/04/1976	Técnico em Farmácia	16
41	JOAO LUCAS FAVARO	548	02/04/1983	Técnico em Farmácia	16
42	GISLAINE INÁCIO BARDAIA	593	27/03/1984	Técnico em Farmácia	16
43	CRISTIANE CASSIANO DE SOUZA	555	14/07/1984	Técnico em Farmácia	16
44	CELSO HENRIQUE MATIAS FERREIRA	391	10/04/1990	Técnico em Farmácia	16
45	GUILHERME MILLER DA ROCHA	428	16/07/1993	Técnico em Farmácia	16
46	MARIA EDUARDA BASSO	116	03/06/1998	Técnico em Farmácia	16
47	YAGHO CASTRO VERGA	395	16/03/2001	Técnico em Farmácia	16
48	JÚLIA APARECIDA DA SILVA	681	28/09/2004	Técnico em Farmácia	16
49	MÁRCIA RAQUEL ALEXANDRE	43	21/05/1969	Técnico em Farmácia	15
50	MARIA APARECIDA SILVESTRE	654	03/03/1970	Técnico em Farmácia	15
51	KATIA ALVES CAMPOS	232	27/10/1972	Técnico em Farmácia	15
52	MIRELA FORTUNA TEODORO	636	21/10/1980	Técnico em Farmácia	15
53	JOSIANE APARECIDA FIGO	669	23/08/1985	Técnico em Farmácia	15
54	PATRICIA FERRO COSTA	51	26/09/1986	Técnico em Farmácia	15
55	PAULO HENRIQUE YAMAWAKI DA COSTA	590	19/01/1998	Técnico em Farmácia	15
56	LAYLLA MIKAELLY SILVA CHAVES	572	12/04/2007	Técnico em Farmácia	15
57	BRUNA CAROLINE DE ALMEIDA RUZZAO DE OLIVEIRA	356	03/06/1994	Técnico em Farmácia	14
58	GABRIEL CUALHATO AGOSTINHO	581	25/12/2003	Técnico em Farmácia	13

Birigui – SP, 25 de Maio de 2026.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 28 de 116

SECRETARIA DE SAÚDE

Atos Administrativos

Parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO. LEI Nº 13.019/2014. NATUREZA JURÍDICA, REQUISITOS DE CELEBRAÇÃO E EXCEÇÃO À REGRA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica acerca do regime jurídico aplicável ao Termo de Colaboração, instrumento de parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), instituído pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A análise visa a esclarecer a natureza do instrumento, seus pressupostos, os requisitos formais para celebração e, em especial, a aplicação da regra do chamamento público e suas exceções.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração no Contexto do MROSC

A Lei nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, buscando maior segurança jurídica, transparência e eficiência.

O Termo de Colaboração é o instrumento utilizado para formalizar parcerias propostas pela própria Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros para a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

2.2. Requisitos Gerais para a Celebração

A celebração do Termo de Colaboração exige um rito procedimental detalhado, conforme o artigo 35 da Lei. Os principais requisitos são:

I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei (0596991, 0597029 e 0597105);

II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária (0612082 e 0612085);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 29 de 116

III - Demonstração de que a capacidade técnica e operacional da organização é compatível com o objeto (0597248 e 0597653);

IV - Aprovação do plano de trabalho (0612079);

V - Emissão de parecer de órgão técnico (0612136);

VI - Emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria (este, caso ratificado).

2.3. Da Inexigibilidade de Chamamento Público para Emendas Parlamentares

A regra do chamamento público, citada acima, não é absoluta. A própria lei estabelece exceções. A mais direta e relevante para a consulta é a que envolve recursos de emendas parlamentares (incluindo as de vereadores).

Nesses casos, o chamamento público é inexigível. A escolha da organização beneficiária é feita pelo Poder Legislativo no momento da aprovação da lei orçamentária, vinculando a decisão do gestor público. A fundamentação legal para essa inexigibilidade é o artigo 29 da Lei:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais (...) serão celebrados sem chamamento público (...).

É crucial destacar, contudo, que a inexigibilidade do chamamento não dispensa o cumprimento de todos os outros requisitos previstos em lei. A Administração Pública continua obrigada a verificar a regularidade jurídica e fiscal da entidade indicada, analisar a viabilidade do plano de trabalho e emitir os pareceres técnico e jurídico que atestem a legalidade da parceria.

2.4. Cláusulas Essenciais do Instrumento

O artigo 42 da Lei nº 13.019/2014 elenca as cláusulas essenciais ao Termo de Colaboração, como a descrição do objeto, as obrigações das partes, o cronograma de desembolso, a vigência, a obrigação de prestar contas e a forma de monitoramento.

Para tanto, relacionamos as constatações da tabela esquematizada a seguir:

<i>Dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14</i>	<i>Cláusulas da minuta do <u>Termo (0612115)</u></i>
<i>Art. 35, §1º e 5º</i>	<i>Décima Sexta e Plano(s) de Trabalho aprovado(s)</i>
<i>Art. 36</i>	<i>Décima Sexta e Terceira</i>
<i>42, I</i>	<i>Primeira</i>
<i>42, II</i>	<i>Terceira</i>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 30 de 116

42, III	<i>Quinta</i>
42, VI	<i>Nona e Décima Terceira</i>
42, VII	<i>Oitava</i>
42, VIII	<i>Terceira, I, "b" e "c"</i>
42, IX	<i>Sétima</i>
42, X	<i>Décima Sexta</i>
42, XII	<i>Décima Sexta</i>
42, XIV	<i>Terceira, I, "d", e II, "o" e "p"</i>
42, XV	<i>Terceira, II, "c"</i>
42, XVI	<i>Décima Segunda</i>
42, XVII	<i>Décima Quinta</i>
42, XIX e 45	<i>Terceira, II, "d"</i>
42, XX	<i>Terceira, II, "e"</i>
<i>Art. 42, PU</i>	<i>Primeira</i>
<i>Art. 53</i>	<i>Sexta</i>
<i>Art. 61</i>	<i>Terceira, I, "b" e "c"</i>
<i>Súmula nº 41, do TCESP¹</i>	<i>Terceira, II, "p"</i>

Por fim, como, de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, o termo de colaboração e instrumentos análogos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 31 de 116

administração municipal, recomenda-se o seu cumprimento para a concretização do princípio da publicidade conforme cronograma indicado abaixo.

III. CONCLUSÃO

Diante do conteúdo da documentação encaminhada e do panorama jurídico demonstrado, esta Secretaria, para os fins do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, com a responsabilidade prevista no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, regulamentado pelo art. 12 do Decreto Federal nº 9.830/2019, no exercício das atribuições previstas no art. 119, §4º, IX, bem como ANEXO V, TABELA 109, da Lei Complementar Municipal nº 115/2020, emite-se parecer esclarecendo que há fundamento jurídico favorável à celebração da(s) parceria(s) planejada(s) conforme exposto acima, o qual faz concluir pela possibilidade de celebração dela(s), ressalvada a obrigatoriedade de se proceder ao seguinte cronograma de atos e providências:

- 1 – Submeter o presente parecer à ratificação da Exma. Sra. Prefeita Municipal que, apoiado nos fatos e documentos relatados, já servirá como sua justificativa para os fins do art. 32 e §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando aberto o prazo de cinco dias a contar da publicação deste para eventual impugnação;
- 2 – Proceder aos atos previstos no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3 – Não sendo protocoladas impugnações, proceder à publicação do(s) extrato(s) do(s) termo(s) assinado(s), conforme orientações dos parágrafos anteriores;
- 4 – Proceder à anexação do expediente ao processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, para arquivo do expediente que instruiu a justificativa da Exma. Sra. Prefeita, mantendo-se nele todos os documentos relatados e discutidos no presente parecer.

Ressalva-se, porém, que deverá ser providenciado o cumprimento do art. 147, das INSTRUÇÕES Nº 01/2020/TCESP, atualizada², anexando-se os respectivos documentos aos autos (“ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO FOMENTO”).

S.M.J., este é o parecer jurídico (com natureza jurídica definida jurisprudencialmente - STF, AgReg no HC n. 155.020), baseado nos termos da legislação vigente à época de sua elaboração, não trazendo em seu bojo a vinculação do Administrador Público que tem o poder discricionário para decidir conforme o seu convencimento e motivação e de acordo com o art. 35, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014³.

Birigui, 25 de maio de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 32 de 116

1 “Nos repasses de recursos a entidades do terceiro setor não se admite taxa de administração, de gerência ou de característica similar”. Acessível em: <<https://www4.tce.sp.gov.br/sumulas>>.

2 Acessível em: <<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-012020-atualizadas-pela-resolucao-112021>>.

3 Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: (...) VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (...) § 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Rahal Bersanete, Procurador Jurídico**, em 25/05/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Mary Sanches Barbosa, Secretária de Negócios Jurídicos**, em 25/05/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0626067** e o código CRC **A5B482D2**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00012193/2026-80

SEI nº 0626067



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 33 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO. LEI Nº 13.019/2014. NATUREZA JURÍDICA, REQUISITOS DE CELEBRAÇÃO E EXCEÇÃO À REGRA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica acerca do regime jurídico aplicável ao Termo de Colaboração, instrumento de parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), instituído pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A análise visa a esclarecer a natureza do instrumento, seus pressupostos, os requisitos formais para celebração e, em especial, a aplicação da regra do chamamento público e suas exceções.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração no Contexto do MROSC

A Lei nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, buscando maior segurança jurídica, transparência e eficiência.

O Termo de Colaboração é o instrumento utilizado para formalizar parcerias propostas pela própria Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros para a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

2.2. Requisitos Gerais para a Celebração

A celebração do Termo de Colaboração exige um rito procedimental detalhado, conforme o artigo 35 da Lei. Os principais requisitos são:

I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei (0612913, 0612950, 0612968 e 0613028);

II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária (0614870 e 0615193);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 34 de 116

III - Demonstração de que a capacidade técnica e operacional da organização é compatível com o objeto (0613054 e 0613085);

IV - Aprovação do plano de trabalho (0614863);

V - Emissão de parecer de órgão técnico (061 5243);

VI - Emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria (este, caso ratificado).

2.3. Da Inexigibilidade de Chamamento Público para Emendas Parlamentares

A regra do chamamento público, citada acima, não é absoluta. A própria lei estabelece exceções. A mais direta e relevante para a consulta é a que envolve recursos de emendas parlamentares (incluindo as de vereadores).

Nesses casos, o chamamento público é inexigível. A escolha da organização beneficiária é feita pelo Poder Legislativo no momento da aprovação da lei orçamentária, vinculando a decisão do gestor público. A fundamentação legal para essa inexigibilidade é o artigo 29 da Lei:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais (...) serão celebrados sem chamamento público (...).

É crucial destacar, contudo, que a inexigibilidade do chamamento não dispensa o cumprimento de todos os outros requisitos previstos em lei. A Administração Pública continua obrigada a verificar a regularidade jurídica e fiscal da entidade indicada, analisar a viabilidade do plano de trabalho e emitir os pareceres técnico e jurídico que atestem a legalidade da parceria.

2.4. Cláusulas Essenciais do Instrumento

O artigo 42 da Lei nº 13.019/2014 elenca as cláusulas essenciais ao Termo de Colaboração, como a descrição do objeto, as obrigações das partes, o cronograma de desembolso, a vigência, a obrigação de prestar contas e a forma de monitoramento.

Para tanto, relacionamos as constatações da tabela esquematizada a seguir:

<i>Dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14</i>	<i>Cláusulas da minuta do <u>Termo (0615234)</u></i>
<i>Art. 35, §1º e 5º</i>	<i>Décima Sexta e Plano(s) de Trabalho aprovado(s)</i>
<i>Art. 36</i>	<i>Décima Sexta e Terceira</i>
<i>42, I</i>	<i>Primeira</i>
<i>42, II</i>	<i>Terceira</i>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 35 de 116

42, III	<i>Quinta</i>
42, VI	<i>Nona e Décima Terceira</i>
42, VII	<i>Oitava</i>
42, VIII	<i>Terceira, I, "b" e "c"</i>
42, IX	<i>Sétima</i>
42, X	<i>Décima Sexta</i>
42, XII	<i>Décima Sexta</i>
42, XIV	<i>Terceira, I, "d", e II, "o" e "p"</i>
42, XV	<i>Terceira, II, "c"</i>
42, XVI	<i>Décima Segunda</i>
42, XVII	<i>Décima Quinta</i>
42, XIX e 45	<i>Terceira, II, "d"</i>
42, XX	<i>Terceira, II, "e"</i>
<i>Art. 42, PU</i>	<i>Primeira</i>
<i>Art. 53</i>	<i>Sexta</i>
<i>Art. 61</i>	<i>Terceira, I, "b" e "c"</i>
<i>Súmula nº 41, do TCESP⁴</i>	<i>Terceira, II, "p"</i>

Por fim, como, de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, o termo de colaboração e instrumentos análogos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 36 de 116

administração municipal, recomenda-se o seu cumprimento para a concretização do princípio da publicidade conforme cronograma indicado abaixo.

III. CONCLUSÃO

Diante do conteúdo da documentação encaminhada e do panorama jurídico demonstrado, esta Secretaria, para os fins do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, com a responsabilidade prevista no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, regulamentado pelo art. 12 do Decreto Federal nº 9.830/2019, no exercício das atribuições previstas no art. 119, §4º, IX, bem como ANEXO V, TABELA 109, da Lei Complementar Municipal nº 115/2020, emite-se parecer esclarecendo que há fundamento jurídico favorável à celebração da(s) parceria(s) planejada(s) conforme exposto acima, o qual faz concluir pela possibilidade de celebração dela(s), ressalvada a obrigatoriedade de se proceder ao seguinte cronograma de atos e providências:

- 1 – Submeter o presente parecer à ratificação da Exma. Sra. Prefeita Municipal que, apoiado nos fatos e documentos relatados, já servirá como sua justificativa para os fins do art. 32 e §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando aberto o prazo de cinco dias a contar da publicação deste para eventual impugnação;
- 2 – Proceder aos atos previstos no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3 – Não sendo protocoladas impugnações, proceder à publicação do(s) extrato(s) do(s) termo(s) assinado(s), conforme orientações dos parágrafos anteriores;
- 4 – Proceder à anexação do expediente ao processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, para arquivo do expediente que instruiu a justificativa da Exma. Sra. Prefeita, mantendo-se nele todos os documentos relatados e discutidos no presente parecer.

Ressalva-se, porém, que deverá ser providenciado o cumprimento do art. 147, das INSTRUÇÕES Nº 01/2020/TCESP, atualizada², anexando-se os respectivos documentos aos autos (“ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO FOMENTO”).

S.M.J., este é o parecer jurídico (com natureza jurídica definida jurisprudencialmente - STF, AgReg no HC n. 155.020), baseado nos termos da legislação vigente à época de sua elaboração, não trazendo em seu bojo a vinculação do Administrador Público que tem o poder discricionário para decidir conforme o seu convencimento e motivação e de acordo com o art. 35, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014³.

Birigui, 25 de maio de 2026.

¹ “Nos repasses de recursos a entidades do terceiro setor não se admite taxa de administração, de gerência ou de característica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 37 de 116

similar". Acessível em: <<https://www4.tce.sp.gov.br/sumulas>>.

2 Acessível em: <<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-012020-atualizadas-pela-resolucao-112021>>.

3 Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: (...) VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (...) § 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Rahal Bersanete, Procurador Jurídico**, em 25/05/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Mary Sanches Barbosa, Secretária de Negócios Jurídicos**, em 25/05/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0626146** e o código CRC **EFF8738F**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00012240/2026-95

SEI nº 0626146



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 38 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO. LEI Nº 13.019/2014. NATUREZA JURÍDICA, REQUISITOS DE CELEBRAÇÃO E EXCEÇÃO À REGRA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica acerca do regime jurídico aplicável ao Termo de Colaboração, instrumento de parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), instituído pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A análise visa a esclarecer a natureza do instrumento, seus pressupostos, os requisitos formais para celebração e, em especial, a aplicação da regra do chamamento público e suas exceções.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração no Contexto do MROSC

A Lei nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, buscando maior segurança jurídica, transparência e eficiência.

O Termo de Colaboração é o instrumento utilizado para formalizar parcerias propostas pela própria Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros para a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

2.2. Requisitos Gerais para a Celebração

A celebração do Termo de Colaboração exige um rito procedimental detalhado, conforme o artigo 35 da Lei. Os principais requisitos são:

I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei (0609203, 0609210 e 0609213);

II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária (0609652 e 0609759);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 39 de 116

III - Demonstração de que a capacidade técnica e operacional da organização é compatível com o objeto (0609227 e 0609286);

IV - Aprovação do plano de trabalho (0609416);

V - Emissão de parecer de órgão técnico (0609803);

VI - Emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria (este, caso ratificado).

2.3. Da Inexigibilidade de Chamamento Público para Emendas Parlamentares

A regra do chamamento público, citada acima, não é absoluta. A própria lei estabelece exceções. A mais direta e relevante para a consulta é a que envolve recursos de emendas parlamentares (incluindo as de vereadores).

Nesses casos, o chamamento público é inexigível. A escolha da organização beneficiária é feita pelo Poder Legislativo no momento da aprovação da lei orçamentária, vinculando a decisão do gestor público. A fundamentação legal para essa inexigibilidade é o artigo 29 da Lei:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais (...) serão celebrados sem chamamento público (...).

É crucial destacar, contudo, que a inexigibilidade do chamamento não dispensa o cumprimento de todos os outros requisitos previstos em lei. A Administração Pública continua obrigada a verificar a regularidade jurídica e fiscal da entidade indicada, analisar a viabilidade do plano de trabalho e emitir os pareceres técnico e jurídico que atestem a legalidade da parceria.

2.4. Cláusulas Essenciais do Instrumento

O artigo 42 da Lei nº 13.019/2014 elenca as cláusulas essenciais ao Termo de Colaboração, como a descrição do objeto, as obrigações das partes, o cronograma de desembolso, a vigência, a obrigação de prestar contas e a forma de monitoramento.

Para tanto, relacionamos as constatações da tabela esquematizada a seguir:

<i>Dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14</i>	<i>Cláusulas da minuta do <u>Termo (0609777)</u></i>
<i>Art. 35, §1º e 5º</i>	<i>Décima Sexta e Plano(s) de Trabalho aprovado(s)</i>
<i>Art. 36</i>	<i>Décima Sexta e Terceira</i>
<i>42, I</i>	<i>Primeira</i>
<i>42, II</i>	<i>Terceira</i>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 40 de 116

42, III	<i>Quinta</i>
42, VI	<i>Nona e Décima Terceira</i>
42, VII	<i>Oitava</i>
42, VIII	<i>Terceira, I, "b" e "c"</i>
42, IX	<i>Sétima</i>
42, X	<i>Décima Sexta</i>
42, XII	<i>Décima Sexta</i>
42, XIV	<i>Terceira, I, "d", e II, "o" e "p"</i>
42, XV	<i>Terceira, II, "c"</i>
42, XVI	<i>Décima Segunda</i>
42, XVII	<i>Décima Quinta</i>
42, XIX e 45	<i>Terceira, II, "d"</i>
42, XX	<i>Terceira, II, "e"</i>
<i>Art. 42, PU</i>	<i>Primeira</i>
<i>Art. 53</i>	<i>Sexta</i>
<i>Art. 61</i>	<i>Terceira, I, "b" e "c"</i>
<i>Súmula nº 41, do TCESP¹</i>	<i>Terceira, II, "p"</i>

Por fim, como, de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, o termo de colaboração e instrumentos análogos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 41 de 116

administração municipal, recomenda-se o seu cumprimento para a concretização do princípio da publicidade conforme cronograma indicado abaixo.

III. CONCLUSÃO

Diante do conteúdo da documentação encaminhada e do panorama jurídico demonstrado, esta Secretaria, para os fins do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, com a responsabilidade prevista no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, regulamentado pelo art. 12 do Decreto Federal nº 9.830/2019, no exercício das atribuições previstas no art. 119, §4º, IX, bem como ANEXO V, TABELA 109, da Lei Complementar Municipal nº 115/2020, emite-se parecer esclarecendo que há fundamento jurídico favorável à celebração da(s) parceria(s) planejada(s) conforme exposto acima, o qual faz concluir pela possibilidade de celebração dela(s), ressalvada a obrigatoriedade de se proceder ao seguinte cronograma de atos e providências:

- 1 – Submeter o presente parecer à ratificação da Exma. Sra. Prefeita Municipal que, apoiado nos fatos e documentos relatados, já servirá como sua justificativa para os fins do art. 32 e §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando aberto o prazo de cinco dias a contar da publicação deste para eventual impugnação;
- 2 – Proceder aos atos previstos no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3 – Não sendo protocoladas impugnações, proceder à publicação do(s) extrato(s) do(s) termo(s) assinado(s), conforme orientações dos parágrafos anteriores;
- 4 – Proceder à anexação do expediente ao processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, para arquivo do expediente que instruiu a justificativa da Exma. Sra. Prefeita, mantendo-se nele todos os documentos relatados e discutidos no presente parecer.

Ressalva-se, porém, que deverá ser providenciado o cumprimento do art. 147, das INSTRUÇÕES Nº 01/2020/TCESP, atualizada², anexando-se os respectivos documentos aos autos (“ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO FOMENTO”).

S.M.J., este é o parecer jurídico (com natureza jurídica definida jurisprudencialmente - STF, AgReg no HC n. 155.020), baseado nos termos da legislação vigente à época de sua elaboração, não trazendo em seu bojo a vinculação do Administrador Público que tem o poder discricionário para decidir conforme o seu convencimento e motivação e de acordo com o art. 35, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014³.

Birigui, 25 de maio de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 42 de 116

1 “Nos repasses de recursos a entidades do terceiro setor não se admite taxa de administração, de gerência ou de característica similar”. Acessível em: <<https://www4.tce.sp.gov.br/sumulas>>.

2 Acessível em: <<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-012020-atualizadas-pela-resolucao-112021>>.

3 Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: (...) VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (...) § 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Rahal Bersanete, Procurador Jurídico**, em 25/05/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Mary Sanches Barbosa, Secretária de Negócios Jurídicos**, em 25/05/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0626307** e o código CRC **036E11CC**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00016927/2026-08

SEI nº 0626307



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 43 de 116

Terceiro Setor

Termo de Colaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 78/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Estoril, neste ato representado pela Prefeita Municipal **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 43.719.133 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 306.746.198-38, e pela Secretária Municipal de Saúde **PATRICIA GOMES FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, administradora, portadora do Documento de Identidade RG nº 28.494.368-1 SSP/SP e inscrita no CPF nº 117.340.118-07, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro **ASSOCIAÇÃO DE DIABETES JUVENIL DA REGIÃO NOROESTE PAULISTA (ADJ)**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 59.768.069/0001-02, com sede na Rua João Galo, nº 1091, Centro, Birigui/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **PAULO WESLEY MOTERANI**, brasileiro, portador do CPF nº 054.789.938-67, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Justificativa de 04 de Maio de 2.026, publicada em 07/05/2026, nas Emendas Impositivas nº 2/2025, 5/2025, 6/2025, 8/2025, 9/2025, 10/2025, 12/2025, 13/2025 e 15/2025, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros, oriundo das emendas impositivas da Câmara Municipal de Birigui, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), para custeio da entidade com Serviços, Materiais de Consumo, Bens Permanentes e/ou Folha de Pagamento, a ser aplicado no exercício de 2026, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A Administração Municipal nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a senhora **ROSELI AGOSTINHO DE SOUZA DEGRANDE**, Chefe de Divisão de Regulação, brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG nº 26.342.676-2 SSP/SP e inscrita no CPF nº 119.863.668-80, conforme Portaria Municipal nº 28, de 19 de Março de 2.026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 44 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;

h) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 45 de 116



quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto, conforme artigo 180 da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos;

n) alimentar mensalmente o sistema do portal da transparência da Contratada e da Contratante, incluindo as prestações de contas financeiras e assistencial, plano de trabalho, documentos fiscais e outros documentos necessários;

o) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

p) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

q) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

r) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

s) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 46 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

t) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e qualitativas, atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a eventuais prestações de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

w) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças as prestações de contas dos recursos recebidos para análise;

x) Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas qualitativas e quantitativas atingidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

y) Encaminhar à Secretária de Saúde do Município o relatório anual referente aos serviços realizados e metas qualitativas e quantitativas atingidas até dia 31 de janeiro do ano subsequente;

z) A Organização da Sociedade Civil deverá atender a exigência de que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação da Prefeitura Municipal de Birigui/SP, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, tudo conforme redação dada pela Resolução nº 23/2022 às INSTRUÇÕES Nº 01/2024, do TCESP.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício (2026), a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais), conforme informações orçamentárias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 47 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

Origem	Fonte	Evento	Dotação	Vínculo Detalhado	Valor
Emenda Impositiva n.º2	800	234.207	527	08.804.0002	R\$ 70.000,00
Emenda Impositiva n.º5	800	234.207	538	08.804.0005	R\$ 5.000,00
Emenda Impositiva n.º6	800	234.207	535	08.804.0006	R\$ 10.000,00
Emenda Impositiva n.º8	800	234.207	540	08.804.0008	R\$ 50.000,00
Emenda Impositiva n.º9	800	234.207	541	08.804.0009	R\$ 45.000,00
Emenda Impositiva n.º10	800	234.207	531	08.804.0010	R\$ 20.000,00
Emenda Impositiva n.º12	800	234.207	529	08.804.0012	R\$ 20.000,00
Emenda Impositiva n.º 13	800	234.207	532	08.804.0013	R\$ 15.000,00
Emenda Impositiva n.º 15	800	234.207	542	08.804.0015	R\$ 40.000,00

O repasse dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, condicionado a assinatura do presente Termo de Colaboração.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 0348-4, Banco 001 – Banco do Brasil, Conta-Corrente nº 109.766-0.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 48 de 116



- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Compromete-se ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução das despesas, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, bem como apresentar prestação de contas integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e de acordo com os critérios e orientações estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, contendo elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, evidenciados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como a apresentação do Balanço Patrimonial e das demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico anual, elaborados de acordo com as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá vigência a partir da data de assinatura do presente, com término em 31/12/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Cívica, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 49 de 116



d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; e pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) advertência;

b) suspensão dos repasses;

c) multa;

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 50 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento e do Conselho Municipal de Saúde mediante apostilamento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial da administração pública, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

Não será exigida a contrapartida financeira não prevista no Plano de Trabalho anexo.

Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, inciso X, ambos da Lei nº 13.019/2014, estipula-se que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração serão recebidos em doação pela organização da sociedade civil, com o encargo de utilizá-los nas mesmas finalidades públicas desta parceria, bem como de transferência da propriedade à administração municipal, na hipótese de extinção da organização.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 51 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

b) retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Birigui, 15 de Maio de 2026.
SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente



PATRICIA GOMES FERREIRA SILVA
Data: 20/05/2026 14:50:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRICIA GOMES FERREIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PAULO WESLEY
MOTERANI:05478993867

Assinado de forma digital por PAULO
WESLEY MOTERANI:05478993867
Dados: 2026.05.18 08:55:09-03'00'

PAULO WESLEY MOTERANI

Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista (ADJ)

Testemunhas:

1. *Natália Ribeiro Bortolice*
RG nº 41.828.291-2

2. *Antônio Augusto do Nascimento*
RG 02647217376



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 52 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 79/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, inscrito no CNPI/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Estoril, neste ato representado pela Prefeita Municipal **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 43.719.133 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 306.746.198-38, e pela Secretária Municipal de Saúde **PATRICIA GOMES FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, administradora, portadora do Documento de Identidade RG nº 28.494.368-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 117.340.118-07, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI (APAE)**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 45.386.000/0001-00, com sede na Travessa Carlos Gomes, nº 2, Centro, Birigui/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **OLDEMIR GOMES DITORO CARMONA**, brasileiro, portador do CPF nº 065.928.298-42, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Justificativa de 04 de Maio de 2.026, publicada em 07/05/2026, nas Emendas Impositivas nº 1/2025, 2/2025, 6/2025, 7/2025, 8/2025, 9/2025 e 15/2025, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros, oriundo das emendas impositivas da Câmara Municipal de Birigui, no valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), para custeio da entidade social: com serviços, materiais ou folha de pagamento, a ser aplicado no exercício de 2026, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A Administração Municipal nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a senhora **ROSELI AGOSTINHO DE SOUZA DEGRANDE**, Chefe de Divisão de Regulação, brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG nº 26.342.676-2 SSP/SP e inscrita no CPF nº 119.863.668-80, conforme Portaria Municipal nº 27, de 19 de Março de 2.026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 53 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;

h) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 54 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto, conforme artigo 180 da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos;

n) alimentar mensalmente o sistema do portal da transparência da Contratada e da Contratante, incluindo as prestações de contas financeiras e assistencial, plano de trabalho, documentos fiscais e outros documentos necessários;

o) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

p) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

q) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

r) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 55 de 116



s) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

t) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e qualitativas, atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a eventuais prestações de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

w) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças as prestações de contas dos recursos recebidos para análise;

x) Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas qualitativas e quantitativas atingidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

y) Encaminhar à Secretária de Saúde do Município o relatório anual referente aos serviços realizados e metas qualitativas e quantitativas atingidas até dia 31 de janeiro do ano subsequente;

z) A Organização da Sociedade Civil deverá atender a exigência de que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação da Prefeitura Municipal de Birigui/SP, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, tudo conforme redação dada pela Resolução nº 23/2022 às INSTRUÇÕES Nº 01/2024, do TCESP.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício (2026), a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 295.000,00 (Duzentos e Noventa e cinco mil reais), conforme informações orçamentárias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 56 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

Origem	Fonte	Evento	Dotação	Vínculo Detalhado	Valor
Emenda Impositiva n.º1	800	234.207	528	08.804.0001	R\$ 50.000,00
Emenda Impositiva n.º2	800	234.207	527	08.804.0002	R\$ 40.000,00
Emenda Impositiva n.º6	800	234.207	535	08.804.0006	R\$ 50.000,00
Emenda Impositiva n.º7	800	234.207	536	08.804.0007	R\$ 40.000,00
Emenda Impositiva n.º8	800	234.207	540	08.804.0008	R\$ 30.000,00
Emenda Impositiva n.º9	800	234.207	541	08.804.0009	R\$ 45.000,00
Emenda Impositiva n.º15	800	234.207	542	08.804.0015	R\$ 40.000,00

O repasse dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, condicionado a assinatura do presente Termo de Colaboração.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 7646-5, Banco 001 – Banco do Brasil, Conta- Corrente nº 1499-0.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 57 de 116



- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Compromete-se ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução das despesas, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, bem como apresentar prestação de contas integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e de acordo com os critérios e orientações estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, contendo elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, evidenciados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como a apresentação do Balanço Patrimonial e das demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico anual, elaborados de acordo com as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá vigência a partir da data de assinatura do presente, com término em 31/12/2026.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 58 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; e pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 59 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento e do Conselho Municipal de Saúde mediante apostilamento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial da administração pública, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

Não será exigida a contrapartida financeira não prevista no Plano de Trabalho anexo.

Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, inciso X, ambos da Lei nº 13.019/2014, estipula-se que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração serão recebidos em doação pela organização da sociedade civil, com o encargo de utilizá-los nas mesmas finalidades públicas desta parceria, bem como de transferência da propriedade à administração municipal, na hipótese de extinção da organização.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 60 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

b) retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Birigui, 15 de Maio de 2026.

SAMANTA PAULA

ALBANI

BORINI:30674619838

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente



PATRICIA GOMES FERREIRA SILVA

Data: 20/05/2026 14:51:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRICIA GOMES FERREIRA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente



OLDEMIR GOMES DITORO CARMONA

Data: 18/05/2026 08:16:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OLDEMIR GOMES DITORO CARMONA

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui (APAE)

Testemunhas:

1. *Natália Ribeiro Bezerra*

2. *Antonio Roberto de Morante*
RG 02547219376



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 61 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 82/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, inscrito no CNPI/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Estoril, neste ato representado pela Prefeita Municipal **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 43.719.133 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 306.746.198-38, e pela Secretária Municipal de Saúde **PATRÍCIA GOMES FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, administradora, portadora do Documento de Identidade RG nº 28.494.368-1 SSP/SP e inscrita no CPF nº 117.340.118-07, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro **ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.855.370/0001-73, com sede na Rua Anchieta, nº 438, Vila Germano, Birigui/SP, neste ato representada por seu Presidente, **JOÃO CARLOS BEVILAQUA**, brasileiro, portador do CPF nº 059.568.948-57, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Justificativa de 04 de Maio de 2.026, publicada em 07/05/2026, nas Emendas Impositivas nº 01/2025, 02/2025, 04/2025, 08/2025, 09/2025, 10/2025, 11/2025, 12/2025, 13/2025 e 15/2025, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros, oriundo das emendas impositivas da Câmara Municipal de Birigui, no valor de R\$ 299.054,00 (duzentos e noventa e nove mil e cinquenta e quatro reais), para custeio da entidade social: serviços, materiais de consumo, bens permanentes e/ou folha de pagamento, a ser aplicado no exercício de 2026, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A Administração Municipal nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a senhora **ROSELI AGOSTINHO DE SOUZA DEGRANDE**, Chefe de Divisão de Regulação, brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG nº 26.342.676-2 SSP/SP e inscrita no CPF nº 119.863.668-80, conforme Portaria Municipal nº 31, de 19 de Março de 2.026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 62 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;

h) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 63 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto, conforme artigo 180 da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos;
- n) alimentar mensalmente o sistema do portal da transparência da Contratada e da Contratante, incluindo as prestações de contas financeiras e assistencial, plano de trabalho, documentos fiscais e outros documentos necessários;
- o) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- p) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- q) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- r) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 64 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

s) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

t) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e qualitativas, atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a eventuais prestações de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

w) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças as prestações de contas dos recursos recebidos para análise;

x) Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas qualitativas e quantitativas atingidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

y) Encaminhar à Secretária de Saúde do Município o relatório anual referente aos serviços realizados e metas qualitativas e quantitativas atingidas até dia 31 de janeiro do ano subsequente;

z) A Organização da Sociedade Civil deverá atender a exigência de que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação da Prefeitura Municipal de Birigui/SP, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, tudo conforme redação dada pela Resolução nº 23/2022 às INSTRUÇÕES Nº 01/2024, do TCESP.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício (2026), a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 299.054,00 (duzentos e noventa e nove mil e cinquenta e quatro reais), conforme informações orçamentárias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 65 de 116



Origem	Fonte	Evento	Dotação	Vínculo Detalhado	Valor
Emenda Impositiva n.º1	800	234.207	528	08.804.0001	R\$ 40.000,00
Emenda Impositiva n.º2	800	234.207	527	08.804.0002	R\$ 25.000,00
Emenda Impositiva n.º4	800	234.207	539	08.804.0004	R\$ 100.000,00
Emenda Impositiva n.º8	800	234.207	540	08.804.0008	R\$ 15.000,00
Emenda Impositiva n.º9	800	234.207	541	08.804.0009	R\$ 10.000,00
Emenda Impositiva n.º10	800	234.207	531	08.804.0010	R\$ 30.000,00
Emenda Impositiva n.º11	800	234.207	530	08.804.0011	R\$ 20.000,00
Emenda Impositiva n.º 12	800	234.207	529	08.804.0012	R\$ 40.000,00
Emenda Impositiva n.º 13	800	234.207	532	08.804.0013	R\$ 10.000,00
Emenda Impositiva n.º 15	800	234.207	542	08.804.0015	R\$ 9.054,00

O repasse dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, condicionado a assinatura do presente Termo de Colaboração.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 0348-4, Banco 001 – Banco do Brasil, Conta- Corrente nº 113.712-3

Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 66 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Compromete-se ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução das despesas, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, bem como apresentar prestação de contas integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e de acordo com os critérios e orientações estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, contendo elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, evidenciados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como a apresentação do Balanço Patrimonial e das demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico anual, elaborados de acordo com as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá vigência a partir da data de assinatura do presente, com término em 31/12/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Cívica, congêneres ou não;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 67 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; e pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) advertência;

b) suspensão dos repasses;

c) multa;

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 68 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento e do Conselho Municipal de Saúde mediante apostilamento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial da administração pública, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É obrigatória, nos termos do art. 42. inciso XVII da Lei nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

Não será exigida a contrapartida financeira não prevista no Plano de Trabalho anexo.

Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, inciso X, ambos da Lei nº 13.019/2014, estipula-se que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração serão recebidos em doação pela organização da sociedade civil, com o encargo de utilizá-los nas mesmas finalidades públicas desta parceria, bem como de transferência da propriedade à administração municipal, na hipótese de extinção da organização.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 69 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

b) retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Birigui, 15 de Maio de 2026.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF
A3, ou=(em branco), cn=SAMANTA PAULA
ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2026.05.25 14:21:53 -0300'

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente



PATRICIA GOMES FERREIRA SILVA
Data: 20/05/2026 14:53:21 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PATRICIA GOMES FERREIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente



JOAO CARLOS BEVILAQUA
Data: 18/05/2026 10:00:35 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS BEVILAQUA
Associação Maria de Nazaré

Testemunhas:

1. *Natália Ribeiro Bastoglia*
RG nº 41.328.291-2

2. *Antonio Bastoglia Bastoglia*
RG 02547219376



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 70 de 116



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 83/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, inscrito no CNPI/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Estoril, neste ato representado pela Prefeita Municipal **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 43.719.133 Secretária de Saúde **PATRÍCIA GOMES FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, administradora, portadora do Documento de Identidade RG nº 28.494.368-1 SSP/SP e inscrita no CPF nº 117.340.118-07, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro **RECANTO DO VOVÔ**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 51.091.296/0001-34, com sede na Rua Campos Sales, nº 362, Santo Antônio, Birigui/SP, neste ato representada por sua Presidente, MARIA APARECIDA PEREIRA, brasileira, portadora do CPF nº 360.920.619-53, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Justificativa de 04 de Maio de 2.026, publicada em 07/05/2026, nas Emendas Impositivas nº 04/2025, 05/2025, 06/2025, 08/2025, 09/2025, 10/2025, 12/2025, 14/2025 e 15/2025, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros, oriundo das emendas impositivas da Câmara Municipal de Birigui, no valor de R\$ 335.000,00 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil Reais), para custeio da entidade com serviços, materiais de consumo e/ou folha de pagamento, a ser aplicado no exercício de 2026, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A Administração Municipal nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a senhora **ROSELI AGOSTINHO DE SOUZA DEGRANDE**, Chefe de Divisão de Regulação, brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG nº 26.342.676-2 SSP/SP e inscrita no CPF nº 119.863.668-80, conforme Portaria Municipal nº 26, de 19 de Março de 2.026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 71 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;

h) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 72 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto, conforme artigo 180 da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos;

n) alimentar mensalmente o sistema do portal da transparência da Contratada e da Contratante, incluindo as prestações de contas financeiras e assistencial, plano de trabalho, documentos fiscais e outros documentos necessários;

o) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

p) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

q) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

r) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

s) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 73 de 116



t) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e qualitativas, atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a eventuais prestações de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

w) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças as prestações de contas dos recursos recebidos para análise;

x) Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas qualitativas e quantitativas atingidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

y) Encaminhar à Secretária de Saúde do Município o relatório anual referente aos serviços realizados e metas qualitativas e quantitativas atingidas até dia 31 de janeiro do ano subsequente;

z) A Organização da Sociedade Civil deverá atender a exigência de que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação da Prefeitura Municipal de Birigui/SP, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, tudo conforme redação dada pela Resolução nº 23/2022 às INSTRUÇÕES Nº 01/2024, do TCESP.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício (2026), a Administração Municipal transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), conforme informações orçamentárias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 74 de 116



Origem	Fonte	Evento	Dotação	Vínculo Detalhado	Valor
Emenda Impositiva n.º4	800	234.207	539	08.804.0004	R\$ 20.000,00
Emenda Impositiva n.º5	800	234.207	538	08.804.0005	R\$ 40.000,00
Emenda Impositiva n.º6	800	234.207	535	08.804.0006	R\$ 50.000,00
Emenda Impositiva n.º8	800	234.207	540	08.804.0008	R\$ 40.000,00
Emenda Impositiva n.º9	800	234.207	541	08.804.0009	R\$ 15.000,00
Emenda Impositiva n.º10	800	234.207	531	08.804.0010	R\$ 30.000,00
Emenda Impositiva n.º12	800	234.207	529	08.804.0012	R\$ 50.000,00
Emenda Impositiva n.º 14	800	234.207	537	08.804.0014	R\$ 50.000,00
Emenda Impositiva n.º 15	800	234.207	542	08.804.0015	R\$ 40.000,00

O repasse dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, condicionado a assinatura do presente Termo de Colaboração.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 7646-5, Banco 001 – Banco do Brasil, Conta-Corrente nº 752-8.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 75 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Compromete-se ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução das despesas, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, bem como apresentar prestação de contas integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e de acordo com os critérios e orientações estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, contendo elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, evidenciados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como a apresentação do Balanço Patrimonial e das demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico anual, elaborados de acordo com as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá vigência a partir da data de assinatura do presente, com término em 31/12/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 76 de 116



- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; e pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 77 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento e do Conselho Municipal de Saúde mediante apostilamento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial da administração pública, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

Não será exigida a contrapartida financeira não prevista no Plano de Trabalho anexo.

Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, inciso X, ambos da Lei nº 13.019/2014, estipula-se que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração serão recebidos em doação pela organização da sociedade civil, com o encargo de utilizá-los nas mesmas finalidades públicas desta parceria, bem como de transferência da propriedade à administração municipal, na hipótese de extinção da organização.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 78 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

b) retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Birigui, 15 de Maio de 2026.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA
ALBANI BORINI:30674619838
DN: cn=BR, o=ICP Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CPF A3, ou=(em branco), cn=SAMANTA
PAULA ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2026.05.25 14:22:27 -03'00'

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA GOMES FERREIRA SILVA
Data: 20/05/2026 14:54:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRICIA GOMES FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA APARECIDA PEREIRA
Data: 19/05/2026 08:27:41-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA APARECIDA PEREIRA
Recanto do Vovó

Testemunhas:

1. *Natalia Ribeiro Brito*
RG, nº 41.828.291-2

2. *Arnon Ribeiro de Moura*
RG. 02547217376



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 79 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º84/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, inscrito no CNPI/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Estoril, neste ato representado pela Prefeitura Municipal **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 43.719.133 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 306.746.198-38, e pela Secretária Municipal de Saúde **PATRÍCIA GOMES FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, administradora, portadora do Documento de Identidade RG nº 28.494.368-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 117.340.118-07, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 49.572.688/0001-73, com sede na Rua Wandenkolk, nº 2.606, Rosele, Araçatuba/SP, neste ato representada por sua Presidente, **VANILDA MARIA BARBOZA**, brasileira, portadora do CPF nº 312.327.448-91, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Justificativa de 04 de Maio de 2.026, publicada em 13/05/2026, nas Emendas Impositivas nº 1/2025, 6/2025, 7/2025, 10/2025, 12/2025 e 15/2025, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros, oriundo das emendas impositivas da Câmara Municipal de Birigui, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), para fins de custeio da entidade com serviços, materiais, folha de pagamento e bens permanentes, a ser aplicado no exercício de 2026, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A Administração Municipal nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a senhora **ROSELI AGOSTINHO DE SOUZA DEGRANDE**, Chefe de Divisão de Regulação, brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG nº 26.342.676-2 SSP/SP e inscrita no CPF nº 119.863.668-80, conforme Portaria Municipal nº 25, de 19 de Março de 2.026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 80 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;

h) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto, conforme artigo 180 da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 81 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos;

n) alimentar mensalmente o sistema do portal da transparência da Contratada e da Contratante, incluindo as prestações de contas financeiras e assistencial, plano de trabalho, documentos fiscais e outros documentos necessários;

o) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

p) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

q) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

r) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

s) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 82 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

t) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e qualitativas, atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a eventuais prestações de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

w) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças as prestações de contas dos recursos recebidos para análise;

x) Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas qualitativas e quantitativas atingidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

y) Encaminhar & Secretária de Saúde do Município o relatório anual referente aos serviços realizados e metas qualitativas e quantitativas atingidas até dia 31 de janeiro do ano subsequente;

z) A Organização da Sociedade Civil deverá atender a exigência de que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação da Prefeitura Municipal de Birigui/SP, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, tudo conforme redação dada pela Resolução nº 23/2022 às INSTRUÇÕES Nº 01/2024, do TCESP.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício (2026), a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), conforme informações orçamentárias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 83 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

Origem	Fonte	Evento	Dotação	Vínculo Detalhado	Valor
Emenda Impositiva n.º1	800	234.207	528	08.804.0001	R\$ 130.000,00
Emenda Impositiva n.º6	800	234.207	535	08.804.0006	R\$ 10.000,00
Emenda Impositiva n.º7	800	234.207	536	08.804.0007	R\$ 150.000,00
Emenda Impositiva n.º10	800	234.207	531	08.804.0010	R\$ 30.000,00
Emenda Impositiva n.º12	800	234.207	529	08.804.0012	R\$ 20.000,00
Emenda Impositiva n.º15	800	234.207	542	08.804.0015	R\$ 70.000,00

O repasse dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, condicionado a assinatura do presente Termo de Colaboração.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no Banco 001 - Banco do Brasil, Agência nº 7646-5, na Conta-Corrente nº 1647-0.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 84 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Compromete-se ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução das despesas, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, bem como apresentar prestação de contas integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e de acordo com os critérios e orientações estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, contendo elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, evidenciados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como a apresentação do Balanço Patrimonial e das demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico anual, elaborados de acordo com as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência a partir da data de assinatura do presente, com término em 31/12/2026.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Cívica, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 85 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; e pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) advertência;

b) suspensão dos repasses;

c) multa;

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 86 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento e do Conselho Municipal de Saúde mediante apostilamento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial da administração pública, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É obrigatória, nos termos do art. 42. inciso XVII da Lei nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

Não será exigida a contrapartida financeira não prevista no Plano de Trabalho anexo.

Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, inciso X, ambos da Lei nº 13.019/2014, estipula-se que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração serão recebidos em doação pela organização da sociedade civil, com o encargo de utilizá-los nas mesmas finalidades públicas desta parceria, bem como de transferência da propriedade à administração municipal, na hipótese de extinção da organização.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 87 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

b) retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Birigui, 21 de Maio de 2026.

SAMANTA PAULA
ALBANI

BORINI:30674619838

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

PATRICIA GOMES FERREIRA SILVA

Data: 25/05/2026 09:51:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRICIA GOMES FERREIRA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

VANILDA MARIA

BARBOZA:31232744891

Assinado de forma digital por VANILDA

MARIA BARBOZA:31232744891

Dados: 2026.05.21 14:46:22 -03'00'

VANILDA MARIA BARBOZA

Associação de Amparo ao Excepcional Ritinha Prates

Testemunhas:

1. *Natália Ribeiro Zetoglio*
RG: 41.828.291-2

2. *Roberta Paim Bruno*
RG: 49.534.285-3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 88 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 85/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Estoril, neste ato representado pela Prefeita Municipal **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.719.133 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 306.746.198-38, e pela Secretária Municipal de Saúde **PATRÍCIA GOMES FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, administradora, portadora do Documento de Identidade RG nº 28.494.368-1 SSP/SP e inscrita no CPF nº 117.340.118-07, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e do outro, **ABRIGO VÓ TEREZA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.944.209/0001-00, com sede na Rua das Ortências, nº 40, Cidade Jardim, Birigui/SP, neste ato representada por seu presidente, **ELCIO CLÉBER FEITOSA SANCHES**, brasileiro, casado, contador, portador do Documento de Identidade RG nº 19.999.804-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 087.013.568-60, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Justificativa de 04 de Maio de 2.026, publicada em 13/05/2026, nas Emendas Impositivas nº 01/2025, 02/2025, 03/2025, 04/2025, 06/2025, 08/2025, 09/2025, 14/2025 e 15/2025, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros, oriundo das emendas impositivas da Câmara Municipal de Birigui, no valor de R\$ 355.054,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta e quatro reais), para Custeio da entidade com Serviços, Materiais de Consumo e/ou Folha de Pagamento, a ser aplicado no exercício de 2026, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A Administração Municipal nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a senhora **ROSELI AGOSTINHO DE SOUZA DEGRANDE**, Chefe de Divisão de Regulação, brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG nº 26.342.676-2 SSP/SP e inscrita no CPF nº 119.863.668-80, conforme Portaria Municipal nº 25, de 19 de Março de 2.026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 89 de 116



c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;

h) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 90 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto, conforme artigo 180 da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos;

n) alimentar mensalmente o sistema do portal da transparência da Contratada e da Contratante, incluindo as prestações de contas financeiras e assistencial, plano de trabalho, documentos fiscais e outros documentos necessários;

o) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

p) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

q) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 91 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

r) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

s) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

t) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e qualitativas, atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a eventuais prestações de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

w) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças as prestações de contas dos recursos recebidos para análise;

x) Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas qualitativas e quantitativas atingidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

y) Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município o relatório anual referente aos serviços realizados e metas qualitativas e quantitativas atingidas até dia 31 de janeiro do ano subsequente;

z) A Organização da Sociedade Civil deverá atender a exigência de que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação da Prefeitura Municipal de Birigui/SP, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, tudo conforme redação dada pela Resolução nº 23/2022 às INSTRUÇÕES Nº 01/2024, do TCESP.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 92 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício (2025), a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 355.054,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta e quatro reais), conforme informações orçamentárias:

Origem	Fonte	Evento	Dotação	Vínculo Detalhado	Valor
Emenda Impositiva n.º1	800	234.207	528	08.804.0001	R\$ 28.027,00
Emenda Impositiva n.º2	800	234.207	527	08.804.0002	R\$ 30.000,00
Emenda Impositiva n.º3	800	234.207	526	08.804.0003	R\$ 12.027,00
Emenda Impositiva n.º4	800	234.207	539	08.804.0004	R\$ 100.000,00
Emenda Impositiva n.º6	800	234.207	535	08.804.0006	R\$ 50.000,00
Emenda Impositiva n.º8	800	234.207	540	08.804.0008	R\$ 35.000,00
Emenda Impositiva n.º9	800	234.207	541	08.804.0009	R\$ 20.000,00
Emenda Impositiva n.º 14	800	234.207	537	08.804.0014	R\$ 30.000,00
Emenda Impositiva n.º 15	800	234.207	542	08.804.0015	R\$ 50.000,00

O repasse dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, condicionado a assinatura do presente Termo de Colaboração.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no Banco 001 – Banco do Brasil, Agência nº 348-4, na Conta-Corrente nº 107.150-5.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 93 de 116



A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Compromete-se ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução das despesas, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, bem como apresentar prestação de contas integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e de acordo com os critérios e orientações estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, contendo elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, evidenciados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como a apresentação do Balanço Patrimonial e das demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico anual, elaborados de acordo com as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência a partir da data de assinatura do presente, com término em 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 94 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; e pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 95 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento e do Conselho Municipal de Saúde mediante apostilamento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial da administração pública, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

Não será exigida a contrapartida financeira não prevista no Plano de Trabalho anexo.

Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, inciso X, ambos da Lei nº 13.019/2014, estipula-se que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração serão recebidos em doação pela organização da sociedade civil, com o encargo de utilizá-los nas mesmas finalidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 96 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

públicas desta parceria, bem como de transferência da propriedade à administração municipal, na hipótese de extinção da organização.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

b) retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Birigui, 21 de Maio de 2026.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA
ALBANI BORINI:30674619838
DN: cn=B, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CPF AS, ou=sem-branco, cn=SAMANTA
PAULA ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2026.05.25 11:11:51 -03'00'

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente



PATRICIA GOMES FERREIRA SILVA
Data: 25/05/2026 10:22:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRICIA GOMES FERREIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

**ELCIO CLEBER
FEITOSA
SANCHES:08701**

Assinado digitalmente por ELCIO CLEBER
FEITOSA SANCHES:08701356860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=50300887000101,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF AT, ou=(SEM BRANCO),
ou=Presencial, CN=ELCIO CLEBER FEITOSA
SANCHES:08701356860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.21 15:21:39-03'00'

ÉLCIO CLEBER FEITOSA SANCHES
Abrigo Vó Tereza

Testemunhas:

1. *Natalia Ribeiro Botelho*
RG nº 41.828.291-2

2. *Antonio Botelho de Vasconcelos*
RG nº 47.717.376



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 97 de 116

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 21 DE MAIO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre aprovação dos Planos de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil Instituto de Promoção e Inclusão Social – IPIS, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui – APAE, Recanto do Vovô e Abrigo Vó Tereza referente ao Processo de Inexigibilidade nº 02/2026/GSUAS que regulamenta o repasse de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, por meio de Emenda Parlamentar Federal, Emenda Individual nº 202644290004, **Programação nº 350650820260002** do Grupo de Natureza de Despesa –**GND-3 – Custeio**, a partir da formalização mediante Termo de Colaboração, nos termos do art. 16 e 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.550, de 10/05/2012, e de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2026;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil;

Considerando a Resolução CMAS – 39, de Abril de 2026, que dispõe sobre a aprovação da **Programação nº 350650820260002** do Recurso de Emenda Parlamentar Federal, Emenda Individual nº 202644290004, no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), às Organizações da Sociedade Civil, **APAE, IPIS, Recanto do Vovô e Abrigo Vó Tereza**, programação do Grupo de Natureza de Despesa –**GND-3 – Custeio**, por meio de transferência voluntária de recursos do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Ação Orçamentária “219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”;

Considerando o Ofício nº 506/2026/GSUAS/SEMAS/PMB que encaminha os Planos de Trabalho referente ao Processo de Inexigibilidade nº 02/2026/GSUAS – GND3 – Emenda Parlamentar Federal, via Processo SEI nº 3505508.412.00009071/2026-14.

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil Instituto de Promoção e Inclusão Social – IPIS, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui – APAE, Recanto do Vovô e Abrigo Vó Tereza referente ao Processo de Inexigibilidade nº 02/2026/GSUAS que regulamenta o repasse de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS por meio de Emenda Parlamentar Federal, Emenda Individual nº 202644290004, **Programação nº 350650820260002** do Grupo de Natureza de Despesa –**GND-3 – Custeio**, a partir da formalização mediante Termo de Colaboração, nos termos do art. 16 e 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, como descrito abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 98 de 116

Proteção Social	Serviço Socioassistencial	Organização da Sociedade Civil	Valor a ser Repassado	Programação nº
Proteção Básica	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV 06 a 15 anos	Instituto de Promoção e Inclusão Social – IPIS CNPJ nº04.442.931/0001-09	R\$ 50.000,00	350650820260002
Proteção Especial	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui – APAE CNPJ nº 45.386.000/0001-00	R\$ 50.000,00	350650820260002
Proteção Especial	Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – ILPI	Recanto do Vovô CNPJ nº 51.091.296/0001-34	R\$ 50.000,00	350650820260002
Proteção Especial	Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – ILPI	Abrigo Vó Tereza CNPJ nº 03.944.209/0001-00	R\$ 50.000,00	350650820260002

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua deliberação na reunião ordinária supracitada, devendo ser publicada.

Birigui, 21 de maio de 2.026.

ANA PAULA CRUZ AZEVEDO MENDONÇA

Presidente do CMAS – Gestão 2026-2028



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Cruz Azevedo Mendonça**, Psicóloga / Coordenadora, em 25/05/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 99 de 116



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0626942** e o código CRC **45B970DA**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00015252/2026-71

SEI nº 0626942



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 100 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 21 DE MAIO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação do Serviço Especializado para População em Situação de Rua, executado pelo Centro Pop, referentes às ações a serem desenvolvidas com o recurso federal de incremento temporário.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.550, de 10/05/2012, e de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, em **Reunião Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2026;**

Considerando o Conselho Municipal de Assistência Social uma instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil;

Considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o Ofício nº 507/2026 – GPS/SEMAS/PMB que encaminha Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação do Serviço Especializado para População em Situação de Rua, executado pelo Centro Pop, via Processo SEI nº 350550841200017156/2026-68;

Considerando a Resolução CIT nº 33, de 25 de novembro de 2025 que propõe critérios de elegibilidade e partilha visando o fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centros POP's;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 224, de 18 de fevereiro de 2026 que dispõe sobre a aprovação dos critérios de elegibilidade e partilha visando o fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – Centros POP's.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação do Serviço Especializado para População em Situação de Rua, executado pelo Centro Pop, referentes às ações a serem desenvolvidas com o recurso federal de incremento temporário

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua deliberação na reunião ordinária supracitada, devendo ser publicada.

Birigui, 21 de maio de 2026

ANA PAULA DA CRUZ AZEVEDO MENDONÇA

Presidente do CMAS – Gestão 2026-2028

Resolução CMAS 58, de 21 de maio de 2026 (0627056)

SEI 3505508.412.00015252/2026-71 / pg. 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 101 de 116

RESOLUÇÃO DO CMAS – GESTÃO 2026-2026



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Cruz Azevedo Mendonça**, **Psicóloga / Coordenadora**, em 25/05/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0627056** e o código CRC **F60595F7**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00015252/2026-71

SEI nº 0627056



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 102 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 21 DE MAIO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui – APAE, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 03/2026/GSUAS que regulamenta o repasse de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, por meio de Emenda Parlamentar Federal, Emenda Individual nº202640940001 – RP6, Programação nº 350650820260003, classificada no Grupo de Natureza de Despesa – GND3 – Custeio, a partir da formalização mediante Termo de Colaboração, nos termos do art. 16 e 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.550, de 10/05/2012, e de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2026;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil;

Considerando a Resolução CMAS – 35, de 07 de abril de 2026, que dispõe sobre a aprovação da Minuta do Processo de Inexigibilidade nº 03/2026/GSUAS/GND3 que regulamenta os procedimentos de repasse de recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Birigui-SP, por meio de transferência voluntária de recursos do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Ação Orçamentária “219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS” decorrente de indicação de Emenda Parlamentar Federal – Emenda Individual nº202640940001 – RP6, Programação nº 350650820260003, classificada no Grupo de Natureza de Despesa – GND3 – Custeio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui – APAE para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, abaixo relacionada, no Município de Birigui-SP, no período de 12 meses, a partir da formalização mediante Termo de Colaboração, nos termos do art. 16 e 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando o Ofício nº 513/2026/GSUAS/SEMAS/PMB que encaminha o Plano de Trabalho APAE – Processo de Inexigibilidade nº03/2026/GSUAS/GND3-Emenda Parlamentar Federal – Programação nº 350650820260003, via Processo SEI nº 3505508.412.00009145/2026-12.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui – APAE, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 03/2026/GSUAS que regulamenta o repasse de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, por meio de Emenda Parlamentar Federal, Emenda Individual nº202640940001 – RP6, Programação nº 350650820260003, classificada no Grupo de Natureza de Despesa – GND3 – Custeio, a partir da formalização mediante Termo de Colaboração, nos termos do art. 16 e 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme descrição abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 103 de 116

Proteção Social	Serviço Socioassistencial	Organização da Sociedade Civil	Valor a ser Repassado	Programação nº
Proteção Especial	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui – APAE CNPJ nº 45.386.000/0001-00	R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)	350650820260003

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua deliberação na reunião ordinária supracitada, devendo ser publicada.

Birigui, 21 de maio de 2.026.

ANA PAULA CRUZ AZEVEDO MENDONÇA

Presidente do CMAS – Gestão 2026-2028



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Cruz Azevedo Mendonça**, **Psicóloga / Coordenadora**, em 25/05/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0627081** e o código CRC **FFDA24FA**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00015252/2026-71

SEI nº 0627081



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 104 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 21 DE MAIO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil Recanto do Vovô, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 04/2026/GSUAS que regulamenta o repasse de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, por meio de Emenda Parlamentar Federal, Emenda Individual nº 202637460005 – RP6, Programação nº 350650820260005, classificada no Grupo de Natureza de Despesa – GND3 – Custeio, a partir da formalização mediante Termo de Colaboração, nos termos do art. 16 e 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.550, de 10/05/2012, e de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2026;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil;

Considerando a Resolução CMAS – 36, de 07 de abril de 2026, que dispõe sobre a aprovação da Minuta do Processo de Inexigibilidade nº 04/2026/GSUAS/GND3 que regulamenta os procedimentos de repasse de recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Birigui-SP, por meio de transferência voluntária de recursos do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Ação Orçamentária “219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS” decorrente de indicação de Emenda Parlamentar Federal – Emenda Individual nº 202637460005 – RP6, Programação nº 350650820260005, classificada no Grupo de Natureza de Despesa – GND3 – Custeio, ao Recanto do Vovô para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – ILPI, abaixo relacionada, no Município de Birigui-SP, no período de 12 meses, a partir da formalização mediante Termo de Colaboração, nos termos do art. 16 e 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando o Ofício nº 514/2026/GSUAS/SEMAS/PMB que encaminha o Plano de Trabalho RECANTO DO VOVÔ – Processo de Inexigibilidade nº 04/2026/GSUAS/GND3-Emenda Parlamentar Federal – Programação nº 350650820260005, via Processo SEI nº 3505508.412.00009315/2026-51.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil Recanto do Vovô, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 04/2026/GSUAS que regulamenta o repasse de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, por meio de Emenda Parlamentar Federal, Emenda Individual nº 202637460005 – RP6, Programação nº 350650820260005, classificada no Grupo de Natureza de Despesa – GND3 – Custeio, a partir da formalização mediante Termo de Colaboração, nos termos do art. 16 e 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, como descrição abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 105 de 116

Proteção Social	Serviço Socioassistencial	Organização da Sociedade Civil	Valor a ser Repassado	Programação nº
Proteção Especial	Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – ILPI	Recanto do Vovô CNPJ nº 51.091.296/0001-34	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)	350650820260005

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua deliberação na reunião ordinária supracitada, devendo ser publicada.

Birigui, 21 de maio de 2026.

ANA PAULA CRUZ AZEVEDO MENDONÇA

Presidente do CMAS – Gestão 2026-2028



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Cruz Azevedo Mendonça**, **Psicóloga / Coordenadora**, em 25/05/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0627091** e o código CRC **86A6E7BA**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00015252/2026-71

SEI nº 0627091



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 106 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 21 DE MAIO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre o cancelamento da Inscrição do Instituto Empreendedor Mirim no Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui/SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.550, de 10/05/2012, e de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2026;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 03, de 30 de janeiro de 2015, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui – CMAS;

Considerando o Parecer Final da Comissão instituída pela Resolução CMAS – 75, de 18 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar a Inscrição de nº 015 do Instituto Empreendedor Mirim no Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui/SP.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CRUZ AZEVEDO MENDONÇA
Presidente do CMAS – Gestão 2026-2028

Birigui, 21 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Cruz Azevedo Mendonça**, Psicóloga / Coordenadora, em 25/05/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 107 de 116



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0627098** e o código CRC **09D4463A**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00015252/2026-71

SEI nº 0627098



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 108 de 116



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 21 DE MAIO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Reprogramação de Saldos de Recursos Federal para o exercício de 2026, Emenda SIGTV – Estruturação de Custeio, Programação nº 350650820210006 para os serviços socioassistenciais da rede direta.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.550, de 10/05/2012, e de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, em **Reunião Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2026;**

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil;

Considerando a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 que Regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências;

Considerando o Ofício SEMAS nº 0610810 que encaminha os Planos de Reprogramação de Saldos dos serviços socioassistenciais da rede direta Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa em Situação de Rua, Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência em Residência Inclusiva, Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Rotary, CAC e Núcleo Portal da Pérola II, via Processo SEI nº 3505508.412.00017031/2026-38.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar os Planos de Reprogramação de Saldos de Recursos Federal para o exercício de 2026, Emenda SIGTV – Estruturação de Custeio, Programação nº 350650820210006 para os serviços socioassistenciais da rede direta, conforme quadro abaixo:

EMENDA SIGTV – ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO – PROGRAMAÇÃO 350650820210006	
Serviço Socioassistencial – Rede Direta	Valor a ser Reprogramado Total R\$ 61.248,24
Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência em Residência Inclusiva.	R\$ 13.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 109 de 116

Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Rotary.	R\$ 10.465,00
Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CAC.	R\$ 8.372,77
Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Núcleo Portal da Pérola II.	R\$ 10.465,00
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA.	R\$ 15.945,47
Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa em Situação de Rua.	R\$ 3.000,00

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Birigui, 21 de maio de 2026.

ANA PAULA CRUZ AZEVEDO MENDONÇA

Presidente do CMAS – Gestão 2026-2028



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Cruz Azevedo Mendonça, Psicóloga / Coordenadora**, em 25/05/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0627111** e o código CRC **32F40C8F**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00015252/2026-71

SEI nº 0627111



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 111 de 116

direito humano à alimentação, desta forma, para a reformulação do plano municipal de Birigui, será utilizado recursos próprios no sentido de se contratar pessoa técnica capacitada para atender aos critérios, condições, necessidades e disponibilidades de atendimento do nosso município. **7. Encaminhamento da Lei de Implantação do FUMSAN - Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.** O **Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FMSAN)** é um instrumento financeiro e contábil criado pelas prefeituras para centralizar e repassar recursos destinados ao combate à fome e à promoção da alimentação adequada. Ele viabiliza o financiamento de políticas públicas de segurança alimentar. É um fundo especial administrado pelo Poder Executivo (geralmente sob a Secretaria de Assistência Social), com acompanhamento de um Conselho Municipal específico, o COMSEA. É financiado por repasses do orçamento do município, doações da sociedade civil, destinações do Imposto de Renda e convênios com os governos Estadual e Federal. Os valores são aplicados na manutenção de programas locais, como bancos de alimentos, cozinhas comunitárias, feiras de agricultura familiar e distribuição de cestas. Desta forma, explica a secretária, como é um fundo público com autonomia administrativa, ele deve **possuir um cadastro de pessoas jurídicas, CNPJ Social**, para movimentar contas bancárias, firmar convênios, receber repasses dos governos estadual e federal, e realizar compras, assim sendo, solicita as providências para que se crie um cadastro a ser utilizado. A criação depende para criação de projeto de lei do executivo e aprovação do legislativo. **8. Solicitação de equipamentos para o COMSEA.** Considerando a necessidade e os valores, explica a secretária, a aquisição de equipamentos como: projetor multimídia, caixa de som e microfone, a serem utilizados em eventos de participação e/ou realização do conselho, para que assim não se tenha que solicitar via empréstimo ou até mesmo os particulares dos membros. **9. Participação do município nos treinamentos do Governo Federal.** Considerando os novos programas federais, como aqueles já existentes, salienta a secretária do Conselho, quanto a necessidade de se participar de treinamentos realizados pelo governo federal. Isto posto, entre os dias 26/05 a 29/05/2026, na cidade de Salvador/BA, participará de dois eventos: IV Encontro Nacional de Bancos de Alimentos e o Encontro Regional da Estratégia Alimenta Cidades + 1000. **10. Aprovação da Ata da Reunião Ordinária do COMSEA realizada em 09/04/2026.** Os conselheiros aprovaram a referida ata por unanimidade. **11. Outros assuntos.** Deliberam os pares quanto a necessidade de participação dos entes tanto do poder executivo, como legislativo, junto aos conhecimento das demandas, problemas, enfrentamentos e discussões em cada reunião apresentadas. Assim sendo, passa a encaminhar para ambos os poderes tanto a convocação, como a ata, com a finalidade de conhecimento, principalmente, visando a

participação nas reuniões. Não havendo mais nada a ser tratado e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, deu-se por encerrada a reunião da qual eu, Regina Aparecida Biancolin secretariei.

Regina Aparecida Biancolin
Secretária

Alessandra Gonçalves Jordão
Presidente do COMSEA

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 112 de 116

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO

Em cumprimento a Lei N. 6.559, de 19 de abril de 2018, comunicamos o parecer favorável a substituição das árvores abaixo:

- Localização: Avenida Antônio da Silva Nunes nº 1005– Bairro São Conrado
- Quantidade: (02)
- Espécie: Monguba, árvores localizadas onde será construído um muro de divisa de terreno
- Responsável pela execução do serviço: Olair Carneiro – CPF 283.382.448-30
- Forma de compensação: Conforme legislação vigente.

Birigui, 25 de Maio de 2026.
Kaira Moniza Borini da Silva
Secretária Municipal de Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 113 de 116

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal



MUNICÍPIO DE BIRIGUI - LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026 / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 48)

R\$ Centavos

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		629.373.421,68
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		626.860.636,68
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal		620.125.182,68

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	9.759.193,69	1,57
Limite Máximo (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - 6.00%	37.207.510,96	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5.70%	35.347.135,41	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5.40%	33.486.759,86	5,40

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL

Emissão: 25/05/2026 09:35:11

ORDENADOR DA DESPESA:

EXAME CONTÁBIL:

CONFERIDO:

Reginaldo Fernando Pereira
Presidente da Câmara

Edimur Angelo M. Cintra
Contador

Marineuva Alves de Souza
Diretora Geral da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 114 de 116



MUNICÍPIO DE BIRIGUI - LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2026 / QUADRIMESTRAL JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ CENTAVOS

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	<últimos 12 meses>	
	LIQUIDADAS (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.920.892,49	0,00
Pessoal Ativo	9.759.193,69	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.249.972,25	0,00
Obrigações Patronais	1.509.221,44	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	161.698,80	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	138.285,52	0,00
Pensões	23.413,28	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	161.698,80	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	161.698,80	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.759.193,69	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	629.373.421,68	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.512.785,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias	6.735.454,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	620.125.182,68	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	9.759.193,69	1,57
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	37.207.510,96	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	35.347.135,41	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	33.486.759,86	5,40

Fonte: SMARAPD Informática Ltda.

Unidade Responsável:

Emissão:

25/05/2026 10:05:37

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ORDENADOR DA DESPESA:

EXAME CONTÁBIL:

CONFERIDO:

Reginaldo Fernando Pereira
Presidente da Câmara

Edimur Angelo M. Cintra
Contador

Marineuva Alves de Souza
Diretora Geral da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 115 de 116

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação

Art. Nº 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021

GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Birigui - BIRIGUIPREV, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que me são conferidas, torna público que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, sob o n.º **09/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Produtos de Gêneros Alimentícios** de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, que será regida pela Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 25/05/2026 às 08h00m

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 28/05/2026 às 08h00m

INICIO DAS DISPUTAS: 28/05/2026 às 08h30m

LOCAL PARA PARTICIPAÇÃO: <http://www.bll.org.br>

1 - OBJETO:

Aquisição de Gêneros Alimentícios para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BIRIGUI-BIRIGUIPREV conforme quantitativos do termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA/OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Devido a demanda do consumo administrativo dos servidores do Biriguiprev, juntamente com as Reuniões periódicas realizadas no auditório do BIRIGUIPREV dos 02 (dois) conselhos e 01 (um) comitê, sendo eles (Fiscal, Deliberativo e Gestor), faz-se necessário a reposição dos itens.

A quantidade estimada se justifica pela média do atual consumo, informado através do **Despacho 9- 018/2026** registrado no sistema 1DOC pela Diretora Administrativa, devendo ser adquiridos mediante solicitação, assim evitando desperdício em caso de vencimento.

Sendo assim, para evitar a falta dos mesmos e evitando os produtos estragarem pelo prazo de validade, utiliza-se a quantidade estabelecida para consumo de 12 (doze) meses.

3 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

3.1 - Será selecionado por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA**, de acordo com Termo de Referência e este aviso de manifestação de interesse constante no processo a ser publicado.

4 - DO TOTAL ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE
1	ACÚCAR CRISTAL - Branco, embalagem de 5kg, primeira qualidade, com identificação do fabricante e data de validade.	10	PACOTES
2	ÁGUA MINERAL NATURAL - Sem gás, galão de 20L, acondicionado em garrafão retornável (com sistema de comodato de vasilhame).	187	GALÕES

3	CAFÉ EM PÓ - Torrado e moído, embalado a vácuo, pacote de 500g, com Certificado de Pureza ABIC.	84	PACOTE
---	---	----	--------

4.1. - Do Valor total Estimado:

O valor total estimado é de **R\$ 5.879,65** (cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Os valores estão detalhados no Termo de Referência.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EVENTUAL AJUSTES DE VALORES:

Ficha: 996 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 7 - Gêneros de Alimentação

Vinculo detalhado - 04.690.0000 - **RPPS** - Taxa Administração

Evento: 301.141 - Gêneros Alimentícios

6- FORMA DE PAGAMENTO: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida após a entrega do(s) produto(s), conforme demanda do BIRIGUIPREV

7- PRAZO: O prazo para entrega dos produtos será conforme solicitação do Diretor Adm. do Birigui, em até 5 (cinco) dias conforme solicitação de entrega e demandas do BIRIGUIPREV.

8 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

9.1 - Quaisquer informações poderão ser esclarecidas pelo telefone é (18) 3644-6350, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h na Rua Fundadores, 355, Centro, Birigui/SP, ou pelo e-mail licitacao@biriguiprev.sp.gov.br.

9.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133, apresentar durante o período de sua publicidade, devendo a Diretoria Administrativa e Financeira julgar e responder à impugnação em até 24 horas após decorridos os dias de publicidade, podendo realizar através do licitacao@biriguiprev.sp.gov.br.

9.3. - Os prazos e documentos necessários para participar se encontram arrolados no termo de referência deste processo e na plataforma da BLL.

10 - COMUNICADO

O Instituto de Previdência do Município de Birigui - **BIRIGUIPREV**, no uso de suas atribuições legais, torna pública o presente **comunicado a todos os interessados** em participar da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 09/2026**, enfatizando a **necessidade de rigorosa observância** às normas e condições estabelecidas no edital e na legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1155

Página 116 de 116

bem como demais dispositivos aplicáveis.

Para evitar infrações legais que possam resultar em penalidades como **multas, inabilitação para contratação com a Administração Pública ou outras sanções legais**, recomenda-se que os participantes:

A. **Leiam atentamente o edital:** Certifiquem-se de compreender todos os critérios, requisitos de habilitação, prazos e condições de participação.

B. **Apresentem documentação completa e válida:** A ausência ou inconsistência de documentos exigidos pode levar à desclassificação ou responsabilização.

C. **Atentem-se à proposta do produto e ao prazo de entrega:** Certifiquem-se de que a proposta apresentada atende **integralmente às especificações exigidas** no edital e que os prazos de fornecimento poderão ser cumpridos **rigorosamente**.

D. **Cumpram os prazos estabelecidos:** O descumprimento dos cronogramas poderá acarretar a exclusão do certame e demais penalidades previstas na legislação.

E. **Evitem práticas ilícitas:** Atos como fraude, conluio ou qualquer outra irregularidade serão **rigorosamente apurados** e encaminhados às autoridades competentes, sujeitando os responsáveis a **sanções administrativas, civis e penais**.

F. **Mantenham-se atualizados:** Acompanhem **regularmente** eventuais comunicados, retificações ou esclarecimentos publicados nos canais oficiais do **BIRIGUIPREV**.

O **BIRIGUIPREV** reafirma seu compromisso com a **transparência, legalidade e igualdade** no processo de contratação pública, garantindo que todas as etapas da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 09/2026** serão conduzidas em **estrita conformidade** com os princípios da Administração Pública.

Birigui/SP, 22 de maio de 2026.

GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN
Superintendente
ADRIANO TAVARES DE SOUZA
Agente de Contratação

anexos e também a Lei Municipal nº. 7.533/2025.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de maio de 2026.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Instituto de Previdência do Município de Birigui - BiriguiPrev, 25 de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA TOMAZINI
SUPERINTENDENTE INTERINO
ADRIANA MANZINI NUNES
DIRETORA ADMINISTRATIVO

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA Nº. 66/2026

FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA TOMAZINI, Superintendente Interino do Instituto de Previdência do Município de Birigui - BiriguiPrev, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são pertinentes, etc.,
RESOLVE:

I - Tendo em vista a nomeação do servidor Samuel Mussi Simão para a função de Diretor de Benefícios, fica nomeada a Senhora Regiane Rita Marques, Procuradora, para exercer o cargo de Ouvidora em face dos artigos 347 e 348 da Lei Complementar 115/2020, assim como seus